

**Polícia Militar (PMPB) e do Corpo de Bombeiros Militar
(CBMPB) do Estado da Paraíba**

PMPB/CBMPB

Soldado PM Combatentes - QPC

Soldado BM Combatentes – QBMP - 0

Aditivo N.º 001 ao Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018

MR120-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Militar (PMPB) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPB) do Estado da Paraíba

Cargo: Soldado PM Combatentes - QPC e Soldado BM Combatentes – QBMP - 0

(Baseado no Aditivo N.º 001 ao Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018)

- Língua Portuguesa
- Raciocínio Lógico
- Geografia da Paraíba
- História da Paraíba
- Noções de Informática
- Noções de Direito Constitucional
 - Noções de Direito Penal
- Noções de Direito Processual Penal
 - Noções de Direito Militar
 - Legislação Extravagante
 - Noções de Sociologia

Autoras

Jaqueline
Silvana

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Júlia Antoneli

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

1. Compreensão e intelecção de textos.....	83
2. Tipologia textual.....	85
3. Coesão e coerência.....	86
4. Figuras de linguagem.....	07
5. Ortografia.....	44
6. Acentuação gráfica.....	47
7. Emprego do sinal indicativo de crase.....	71
8. Formação, classe e emprego de palavras.....	07
9. Sintaxe da oração e do período.....	63
10. Pontuação.....	50
11. Concordância nominal e verbal.....	52
12. Colocação pronominal.....	07
13. Regência nominal e verbal.....	58
14. Equivalência e transformação de estruturas.....	88
15. Paralelismo sintático.....	04
16. Relações de sinonímia e antonímia.....	76

Raciocínio Lógico

1. Lógica proporcional.....	01
2. Argumentação lógica.....	09
3. Raciocínio sequencial.....	01
4. Raciocínio lógico quantitativo.....	01
5. Raciocínio lógico analítico.....	01
6. Diagramas lógicos.....	13
7. Análise combinatória.....	30
8. Probabilidade.....	30

Geografia da Paraíba

1. Formação do território paraibano.....	01
2. Geografia física: relevo, clima, vegetação, hidrografia.....	04
3. Geografia humana: aspectos econômicos, sociais e culturais.....	06

História da Paraíba

O sistema de Capitânicas Hereditárias e a anexação do território da Paraíba à capitania de Pernambuco;.....	01
A criação da Capitania da Paraíba:.....	02
As expedições de conquista da Paraíba(1574-1585);.....	05
O europeus na Paraíba;.....	07
Os povos indígenas na Paraíba;.....	08
A fundação da Paraíba;.....	11
Os Holandeses na Paraíba;.....	14
A Inquisição na Paraíba e a expulsão dos Jesuítas;.....	18
A Paraíba e a independência do Brasil;.....	22
A Paraíba e a Revolução Praieira;.....	24
O Ronco da Abelha na Paraíba;.....	27
A Paraíba e a Guerra do Paraguai;.....	31
A Revolta do Quebra-Quilos;.....	33
A Revolta de Princesa;.....	36

SUMÁRIO

O Movimento Revolucionário de 1930;	38
A Paraíba e a Revolução constitucionalista de 1932;	43
A Paraíba e a intentona Comunista de 1935;	45
A Paraíba e a Segunda Guerra Mundial;	47
A Paraíba e as ligas Camponesas.	50

Noções de Informática

1. Conceito de Internet e Intranet.	01
2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa.	01
3. Principais aplicativos para edição de textos, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.	09
4. Pacote Microsoft Office.	09

Noções de Direito Constitucional

1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais em Espécie;	01
1.2. Direito à vida;	01
1.3. Direito à Liberdade;	01
1.4. Princípio da Igualdade (Art. 5º I);	01
1.5. Princípio da legalidade e da Anterioridade Penal (Art. 5º II, XXXIX);	01
1.6. Liberdade da Manifestação do Pensamento (Art. 5º IV);	01
1.7. Inviolabilidade da Intimidade. Vida Privada, Honra e Imagem (Art. 5º X);	01
1.8. Inviolabilidade do Lar (Art. 5º XI);	01
1.9. Sigilo de Correspondência e de Comunicação (Art. 5º XII);	01
1.10. Liberdade de Locomoção (Art. 5º XV);	01
1.11. Direito de Reunião e de Associação (Art. 5º XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI);	01
1.12. Direito de Propriedade (Art. 5º XXII e XXIII);	01
1.13. Vedação ao Racismo (Art. 5º XLII);	01
1.14. Garantia às Integridades Física e Moral do Preso (Art. 5º XLIX);	01
1.15. Vedação às Provas Ilícitas (Art. 5º LVI);	01
1.16. Princípio da Presunção de Inocência (Art. 5º LVII);	01
1.17. Privilegia Contra a Auto- Incriminação (Art. 5º LXIII).	01
2. Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 42);	33
3. Da Segurança Pública (art.144).	34

Noções de Direito Penal

1. Princípios constitucionais do Direito Penal.	01
2. A lei penal no tempo.	04
3. A lei penal no espaço.	05
4. Interpretação da lei penal.	07
5. Infração penal: espécies.	09
6. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.	11
7. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.	11
8. Excludentes de ilicitude e de culpabilidade.	15
9. Imputabilidade penal.	20
10. Concurso de pessoas.	21
11. Crimes contra a pessoa (homicídio, das lesões corporais, da rixa).	22
12. Crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro).	23
13. Crimes contra a administração pública (peculato e suas formas, concussão, corrupção ativa e passiva, prevaricação).....	33

SUMÁRIO

Noções de Direito Processual Penal

Inquérito Policial.	01
Da ação penal: Espécies.	04
Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.....	06

Noções de Direito Militar

Estatuto dos Policiais Militares da Paraíba (Lei 3.909/77): Da Hierarquia e da Disciplina (Art. 12 à 19), Do Valor Policial Militar (Art. 26), Da Ética Policial Militar (Art. 27 à 29), Dos Deveres Policiais Militares (Art. 30), Do Compromisso Policial Militar (Art. 31), Do Comando e da Subordinação (Art. 33 à 39).	01
Lei Complementar Estadual nº 87/2008. Crime militar: caracterização do crime militar (art. 9º do CPM); propriamente e impropriamente militar. Violência contra superior (art.157 CPM); Violência contra inferior (art.175 CPM); Abandono de Posto (art.195 CPM); Embriaguez em serviço (art. 202 CPM); Dormir em serviço (art. 203 CPM). Justiça Militar Estadual. Art. 125, §§ 3º, 4º e 5º CF/88; Art. 187 a 198	01
Da Lei Complementar 096/10 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba).	01

Legislação Extravagante

Lei nº 4.898/65 (Abuso de Autoridade).	01
Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos).	03
Lei nº 9.455/97 (Tortura).	04
Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Das disposições Preliminares (Art. 1º à 6º), Da prevenção (Art. 70 à 85), Da Política de Atendimento (Art.86 à 97), Das medidas de proteção (Art. 98 à 102), Da prática de Ato Infracional (Art. 103 à 128), Das medidas Pertinentes aos Pais ou responsável (Art. 129 e 130), Do Conselho Tutelar (Art.131 à 140).....	05
Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	16

Noções de Sociologia

Reivindicações populares urbanas.	17
Movimentos sociais e lutas pela moradia.....	24
Movimentos sociais e educação.	26
Movimentos e lutas sociais na história do Brasil.....	42
Classes Sociais e movimentos sociais.....	54

LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema.....	01
Estrutura das Palavras.....	04
Classes de Palavras e suas Flexões.....	07
Ortografia.....	44
Acentuação.....	47
Pontuação.....	50
Concordância Verbal e Nominal.....	52
Regência Verbal e Nominal.....	58
Frase, oração e período.....	63
Sintaxe da Oração e do Período.....	63
Termos da Oração.....	63
Coordenação e Subordinação.....	63
Crase.....	71
Colocação Pronominal.....	74
Significado das Palavras.....	76
Interpretação Textual.....	83
Tipologia Textual.....	85
Gêneros Textuais.....	86
Coesão e Coerência.....	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....	88
Estrutura Textual.....	90
Redação Oficial.....	91
Funções do "que" e do "se".....	100
Varição Linguística.....	101
O processo de comunicação e as funções da linguagem.....	103

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (di = dois + grafo = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

RACIOCÍNIO LÓGICO

1 Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições; valores lógicos das proposições; sentenças abertas; número de linhas da tabela verdade; conectivos; proposições simples; proposições compostas. 2 Tautologia	01
Lógica de argumentação	09
Diagramas lógicos e lógica de primeira ordem.....	13
Equivalências	19
Leis de demorgan	23
Sequência lógica	26
Princípios de contagem e probabilidade	30
Operações com conjunto	37
Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	42
Porcentagem	63

RACIOCÍNIO LÓGICO

PROF. EVELISE LEIKO UYEDA AKASHI

Especialista em Lean Manufacturing pela Pontifícia Universidade Católica- PUC Engenheira de Alimentos pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Graduanda em Matemática pelo Claretiano.

1 CONCEITOS BÁSICOS DE RACIOCÍNIO LÓGICO: PROPOSIÇÕES; VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES; SENTENÇAS ABERTAS; NÚMERO DE LINHAS DA TABELA VERDADE; CONECTIVOS; PROPOSIÇÕES SIMPLES; PROPOSIÇÕES COMPOSTAS. 2 TAUTOLOGIA.

Proposição

Definição: Todo o conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.

Nossa professora, bela definição!
Não entendi nada!

Vamos pensar que para ser proposição a frase tem que fazer sentido, mas não só sentido no nosso dia a dia, mas também no sentido lógico.

Para uma melhor definição dentro da lógica, para ser proposição, temos que conseguir julgar se a frase é verdadeira ou falsa.

Exemplos:

(A) A Terra é azul.

Conseguimos falar se é verdadeiro ou falso? Então é uma proposição.

(B) $\sqrt{2} > 2$

Como $\sqrt{2} \approx 1,41$, então a proposição tem valor lógico falso.

Todas elas exprimem um fato.

Agora, vamos pensar em uma outra frase:

O dobro de 1 é 2?

Sim, correto?

Correto. Mas é uma proposição?

Não! Porque sentenças interrogativas, não podemos declarar se é falso ou verdadeiro.

Bruno, vá estudar.

É uma declaração imperativa, e da mesma forma, não conseguimos definir se é verdadeiro ou falso, portanto, não é proposição.

Passei!

Ahh isso é muito bom, mas infelizmente, não podemos de qualquer forma definir se é verdadeiro ou falso, porque é uma sentença exclamativa.

Vamos ver alguns princípios da lógica:

- I. Princípio da não Contradição: uma proposição não pode ser verdadeira "e" falsa ao mesmo tempo.
- II. Princípio do Terceiro Excluído: toda proposição "ou" é verdadeira "ou" é falsa, isto é, verifica-se sempre um desses casos e nunca um terceiro caso.

Valor Lógico das Proposições

Definição: Chama-se valor lógico de uma proposição a verdade, se a proposição é verdadeira (V), e a falsidade, se a proposição é falsa (F).

Exemplo

p: Thiago é nutricionista.

$V(p) = V$ essa é a simbologia para indicar que o valor lógico de p é verdadeira, ou

$V(p) = F$

Basicamente, ao invés de falarmos, é verdadeiro ou falso, devemos falar tem o valor lógico verdadeiro, tem valor lógico falso.

Classificação

Proposição simples: não contém nenhuma outra proposição como parte integrante de si mesma. São geralmente designadas pelas letras latinas minúsculas p,q,r,s...

E depois da letra colocamos ":"

Exemplo:

p: Marcelo é engenheiro

q: Ricardo é estudante

Proposição composta: combinação de duas ou mais proposições. Geralmente designadas pelas letras maiúsculas P, Q, R, S,...

Exemplo:

P: Marcelo é engenheiro e Ricardo é estudante.

Q: Marcelo é engenheiro ou Ricardo é estudante.

Se quisermos indicar quais proposições simples fazem parte da proposição composta:

$P(p,q)$

Se pensarmos em gramática, teremos uma proposição composta quando tiver mais de um verbo e proposição simples, quando tiver apenas 1. Mas, lembrando que para ser proposição, temos que conseguir definir o valor lógico.

Conectivos

Agora vamos entrar no assunto mais interessante: o que liga as proposições.

Antes, estávamos vendo mais a teoria, a partir dos conectivos vem a parte prática.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Definição

Palavras que se usam para formar novas proposições, a partir de outras.

Vamos pensar assim: conectivos? Conectam alguma coisa?

Sim, vão conectar as proposições, mas cada conetivo terá um nome, vamos ver?

-Negação

extensa: não, é falso que, não é verdade que, é mentira que
símbolo: \sim , \neg

Exemplo

p: Lívia é estudante.

\sim p: Lívia não é estudante.

q: Pedro é loiro.

\neg q: É falso que Pedro é loiro.

r: Érica lê muitos livros.

\sim r: Não é verdade que Érica lê muitos livros.

s: Cecília é dentista.

\neg s: É mentira que Cecília é dentista.

-Conjunção

extensa: "e", "nem", "mas também", "como também", "além de (disso, disto, daquilo)", "quanto (depois de tanto)", "bem como", "mas", "porém", "todavia", "entretanto", "no entanto", "senão", "não obstante", "contudo" etc.
Símbolo: \wedge

Nossa, são muitas formas de se escrever com a conjunção.

Não precisa decorar todos, alguns são mais usuais: "e", "mas", "porém"

Exemplos

p: Vinícius é professor.

q: Camila é médica.

$p \wedge q$: Vinícius é professor e Camila é médica.

$p \wedge q$: Vinícius é professor, mas Camila é médica.

$p \wedge q$: Vinícius é professor, porém Camila é médica.

- Disjunção

extensa: ..ou...
símbolo: \vee

p: Vitor gosta de estudar.

q: Vitor gosta de trabalhar

$p \vee q$: Vitor gosta de estudar ou Vitor gosta de trabalhar.

- Disjunção Exclusiva

Extensa: Ou...ou...

Símbolo: \vee

p: Vitor gosta de estudar.

q: Vitor gosta de trabalhar

$p \vee q$: Ou Vitor gosta de estudar ou Vitor gosta de trabalhar.

-Condicional

Extensão: Se...,então..., É necessário que, Condição necessária

Símbolo: \rightarrow

Exemplos

$p \rightarrow q$: Se chove, então faz frio.

$p \rightarrow q$: É suficiente que chova para que faça frio.

$p \rightarrow q$: Chover é condição suficiente para fazer frio.

$p \rightarrow q$: É necessário que faça frio para que chova.

$p \rightarrow q$: Fazer frio é condição necessária para chover.

-Bicondicional

Extensão: se, e somente se, ...

Símbolo: \leftrightarrow

p: Lucas vai ao cinema

q: Danilo vai ao cinema.

$p \leftrightarrow q$: Lucas vai ao cinema se, e somente se, Danilo vai ao cinema.

Referências

ALENCAR FILHO, Edgar de – Iniciação a lógica matemática – São Paulo: Nobel – 2002.

Questões

01. (IFBAIANO – Assistente em Administração – FCM/2017) Considere que os valores lógicos de p e q são V e F, respectivamente, e avalie as proposições abaixo.

I- $p \rightarrow \sim(p \vee \sim q)$ é verdadeiro

II- $\sim p \rightarrow \sim p \wedge q$ é verdadeiro

III- $p \rightarrow q$ é falso

IV- $\sim(\sim p \vee q) \rightarrow p \wedge \sim q$ é falso

Está correto apenas o que se afirma em:

(A) I e III.

(B) I, II e III.

(C) I e IV.

(D) II e III.

(E) III e IV.

GEOGRAFIA DA PARAÍBA

1. Formação do território paraibano.	01
2. Geografia física: relevo, clima, vegetação, hidrografia.	04
3. Geografia humana: aspectos econômicos, sociais e culturais.....	06

1. FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO PARAIBANO.

Demorou certo tempo para que Portugal começasse a explorar economicamente o Brasil, uma vez que os interesses lusitanos estavam voltados para o comércio de especiarias nas Índias, e além disso, não havia nenhuma riqueza na costa brasileira que chamasse tanta atenção quanto o ouro, encontrado nas colônias espanholas, minério este que tornara uma nação muito poderosa na época.

Devido ao desinteresse lusitano, piratas e corsários começaram a extrair o pau-brasil, madeira muito encontrada no Brasil-colônia, e especial devido a extração de um pigmento, usado para tingir tecidos na Europa. Esses invasores eram em sua maioria franceses, e logo que chegaram no Brasil fizeram amizades com os índios, possibilitando entre eles uma relação comercial conhecida como "escambo", na qual o trabalho indígena era trocado por alguma manufatura sem valor.

Os portugueses, preocupados com o aumento do comércio dos invasores da colônia, passaram a enviar expedições para evitar o contrabando do pau-brasil, porém, ao chegar no Brasil essas expedições eram sempre repelidas pelos franceses apoiados pelos índios. Com o fracasso das expedições o rei de Portugal decidiu criar o sistema de capitanias hereditárias.

Com o objetivo de povoá-la, a colônia portuguesa foi dividida em 15 capitanias, para doze donatários. Entre elas destacamos a Capitania de Itamaracá, a qual se estendia do rio Santa Cruz até a Baía da Traição. Inicialmente essa capitania foi doada à Pedro Lopes de Souza, que não pôde assumir, vindo em seu lugar o administrador Francisco Braga, que devido a uma rivalidade com Duarte Coelho, deixou a capitania em falência, dando lugar a João Gonçalves, que realizou algumas benfeitorias na capitania como a fundação da Vila da Conceição e a construção de engenhos.

Após a morte de João Gonçalves, a capitania entrou em declínio, ficando a mercê de malfeitores e propiciando a continuidade do contrabando de madeira. Com a tragédia de Tacunhaém, em 1534 o rei de Portugal desmembrou Itamaracá, dando formação à Capitania do Rio Paraíba.

Existia uma grande preocupação por parte dos lusitanos em conquistar a capitania que atualmente é a Paraíba, pois havia a garantia do progresso da capitania pernambucana, a quebrada aliança entre Potiguaras e franceses, e ainda, estender sua colonização ao norte.

Tragédia de Tacunhaém: Foi uma tragédia na qual índios mataram todos os moradores de um engenho.

A Conquista e Fundação da Paraíba

Expedições para a Conquista

Quando o Governador Geral (D. Luís de Brito) recebeu a ordem para separar Itamaracá, recebeu também do rei de Portugal a ordem de punir os índios responsáveis pelo massacre, expulsar os franceses e fundar uma cidade. Assim começaram as cinco expedições para a conquista da Paraíba. Para isso o rei D. Sebastião mandou primeiramente o Ouvidor Geral D. Fernão da Silva.

I Expedição (1574): O comandante desta expedição foi o Ouvidor Geral D. Fernão da Silva. Ao chegar no Brasil, Fernão tomou posse das terras em nome do rei sem que houvesse nenhuma resistência, mas isso foi apenas uma armadilha. Sua tropa foi surpreendida por indígenas e teve que recuar para Pernambuco.

II Expedição (1575): Quem comandou a segunda expedição foi o Governador Geral, D. Luís de Brito. Sua expedição foi prejudicada por ventos desfavoráveis e eles nem chegaram sequer às terras paraibanas. Três anos depois outro Governador Geral (Lourenço Veiga), tenta conquistar a o Rio Paraíba, não obtendo êxito.

III Expedição (1579): Frutuoso Barbosa impôs a condição de que se ele conquistasse a Paraíba, a governaria por dez anos. Essa idéia só lhe trouxe prejuízos, uma vez que quando estava vindo à Paraíba, caiu sobre sua frota uma forte tormenta e além de ter que recuar até Portugal, ele perdeu sua esposa.

IV Expedição (1582): Com a mesma proposta imposta por ele na expedição anterior, Frutuoso Barbosa volta decidido a conquistar a Paraíba, mas cai na armadilha dos índios e dos franceses. Barbosa desiste após perder um filho em combate.

V Expedição (1584): Este teve a presença de Flores Valdez, Felipe de Moura e o insistente Frutuoso Barbosa, que conseguiram finalmente expulsar os franceses e conquistar a Paraíba. Após a conquista, eles construíram os fortes de São Tiago e São Felipe.

Conquista da Paraíba

Para as jornadas o Ouvidor Geral Martim Leitão formou uma tropa constituída por brancos, índios, escravos e até religiosos. Quando aqui chegaram se depararam com índios que sem defesa, fogem e são aprisionados. Ao saber que eram índios Tabajaras, Martim Leitão manda soltá-los, afirmando que sua luta era contra os Potiguaras (rivais dos Tabajaras). Após o incidente, Leitão procurou formar uma aliança com os Tabajaras, que por temerem outra traição, a rejeitaram. Depois de um certo tempo Leitão e sua tropa finalmente chegaram aos fortes (São Felipe e São Tiago), ambos em decadência e miséria devido as intrigas entre espanhóis e portugueses. Com isso Martim Leitão nomeou outro português, conhecido como Castrejón, para o cargo

GEOGRAFIA DA PARAÍBA

de Frutuoso Barbosa. A troca só fez piorar a situação. Ao saber que Castrejon havia abandonado, destruído o Forte e jogado toda a sua artilharia ao mar, Leitão o prendeu e o enviou de volta à Espanha. Quando ninguém esperava, os portugueses se unem aos Tabajaras, fazendo com que os Potiguaras recuassem. Isto se deu no início de agosto de 1585. A conquista da Paraíba se deu no final de tudo através da união de um português e um chefe indígena chamado Piragibe, palavra que significa Braço de Peixe.

Fundação da Paraíba

Martim Leitão trouxe pedreiros, carpinteiros, engenheiros e outros para edificar a Cidade de Nossa Senhora das Neves. Com o início das obras, Leitão foi a Baía da Traição expulsar o resto dos franceses que permaneciam na Paraíba.

Leitão nomeou João Tavares para ser o capitão do Forte. Paraíba foi a terceira cidade a ser fundada no Brasil e a última do século XVI.

Primeiras Vilas da Paraíba na Época Colonial

Com a colonização foram surgindo vilas na Paraíba. A seguir temos algumas informações sobre as primeiras vilas da Paraíba.

Pilar: O início de seu povoamento aconteceu no final do século XVI, quando fazendas de gado foram encontradas pelos holandeses. Hoje uma cidade sem muito destaque na Paraíba, foi elevada à vila em 5 de janeiro de 1765. Pilar originou-se a partir da Missão do Padre Martim Nantes naquela região. Pilar foi elevada à município em 1985, quando o cultivo da cana-de-açúcar se tornou na principal atividade da região.

Sousa: Hoje a sexta cidade mais populosa do Estado e dona de um dos mais importantes sítios arqueológicos do país (Vale dos Dinossauros), Sousa era um povoado conhecido por "Jardim do Rio do Peixe". A terra da região era bastante fértil, o que acelerou rapidamente o processo de povoamento e progresso do local. Em 1730, já viviam aproximadamente no vale 1468 pessoas. Sousa foi elevada à vila com o nome atual em homenagem ao seu benfeitor, Bento Freire de Sousa, em 22 de julho de 1766. Sua emancipação política se deu em 10 de julho de 1854.

Campina Grande: Sua colonização teve início em 1697. O capitão-mor Teodósio de Oliveira Ledo instalou na região um povoado. Os indígenas formaram uma aldeia. Em volta dessa aldeia surgiu uma feira nas ruas por onde passavam camponeses. Percebe-se então que as características comerciais de Campina Grande nasceram desde sua origem. Campina foi elevada à freguesia em 1769, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição. Sua elevação à vila com o nome de Vila Nova da Rainha se deu em 20 de abril de 1790. Hoje, Campina Grande é a maior cidade do interior do Nordeste.

São João do Cariri: Tendo sido povoada em meados do século XVII pela enorme família Cariri que povoava o sítio São João, entre outros, esta cidade que atualmente não se destaca muito à nível estadual foi elevada à vila em 22 de março de 1800. Sua emancipação política é datada de 15 de novembro de 1831.

Pombal: No final do século XVII, Teodósio de Oliveira Ledo realizou uma entrada através do rio Piranhas. Nesta venceu o confronto com os índios Pegas e fundou ali uma aldeia que inicialmente recebeu o nome do rio (Piranhas). Devido ao seu cesso da entrada não demorou muito até que passaram a chamar o local de Nossa Senhora do Bom Sucesso, em homenagem a uma santa. Em 1721 foi construída no local a Igreja do Rosário, em homenagem à padroeira da cidade considerada uma relíquia história nos dias atuais. Sob força de uma Carta Régia datada de 22 de junho de 1766, o município passou a se chamar Pombal, em homenagem ao famoso Marquês de Pombal. Foi elevada à vila em 3/4 de maio de 1772, data hoje considerada como sendo também a da criação do município.

Areia: Conhecida antigamente pelo nome de Bruxaxá, Areia foi elevada à freguesia com o nome de Nossa Senhora da Conceição pelo Alvará Régio de 18 de maio de 1815. Esta data é considerada também como a de sua elevação à vila. Sua emancipação política se deu em 18 de maio de 1846, pela lei de criação número 2. Hoje, Areia se destaca como uma das principais cidades do interior da Paraíba, principalmente por possuir um passado histórico muito atraente.

Primeiros Capitães- Mores João Tavares João Tavares foi o primeiro capitão-mor, ao qual governou de 1585 a 1588 a Capitania da Paraíba. João Tavares foi encarregado pelo Ouvidor-Geral, Martim Leitão, de construir uma nova cidade. Para edificação dessa cidade, vieram 25 cavaleiros, além de pedreiros e carpinteiros, entre outros trabalhadores do gênero. Chegaram também jesuítas e outras pessoas para residir na cidade. Foi fundado por João Tavares o primeiro engenho, o d'El-Rei, em Tibiri, e o forte de São Sebastião, construído por Martim Leitão para a proteção do engenho. Os jesuítas ficaram responsáveis pela catequização dos índios. Eles ainda fundaram um Centro de Catequese e em Passeio Geral edificaram a capela de São Gonçalo.

O governo de João Tavares foi demasiadamente auxiliado por Duarte Gomes da Silveira, natural de Olinda. Silveira foi um senhor de engenho e uma grande figura da Capitania da Paraíba durante mais de 50 anos. Rico, ajudou financeiramente na ascensão da cidade. Em sua residência atualmente se encontra o Colégio Nossa Senhora das Neves. Apesar de ter se esforçado muito para o progresso da capitania, João Tavares foi posto para fora em 1588, devido à política do Rei.

HISTÓRIA DA PARAÍBA

O sistema de Capitânicas Hereditárias e a anexação do território da Paraíba à capitania de Pernambuco;	01
A criação da Capitania da Paraíba:	02
As expedições de conquista da Paraíba(1574-1585);	05
O europeus na Paraíba;	07
Os povos indígenas na Paraíba;	08
A fundação da Paraíba;	11
Os Holandeses na Paraíba;	14
A Inquisição na Paraíba e a expulsão dos Jesuítas;	18
A Paraíba e a independência do Brasil;	22
A Paraíba e a Revolução Praieira;	24
O Ronco da Abelha na Paraíba;	27
A Paraíba e a Guerra do Paraguai;	31
A Revolta do Quebra-Quilos;	33
A Revolta de Princesa;	36
O Movimento Revolucionário de 1930;	38
A Paraíba e a Revolução constitucioalista de 1932;	43
A Paraíba e a intentona Comunista de 1935;	45
A Paraíba e a Segunda Guerra Mundial;	47
A Paraíba e as ligas Camponesas.	50

O SISTEMA DE CAPITANIAS HEREDITÁRIAS E A ANEXAÇÃO DO TERRITÓRIO DA PARAÍBA À CAPITANIA DE PERNAMBUCO;

O papel histórico que Pernambuco desempenhou como centro da conquista portuguesa e da expansão demográfica do nordeste na segunda metade do século XVI, determinou, em parte, a sua situação de ascendência sobre as capitanias reais conquistadas, como foi o caso da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Durante todo o período colonial, o Recife foi o mais importante centro comercial desta área, contando com o porto mais bem equipado, com boas condições de armazenagem e centralizando as casas exportadoras dos comerciantes portugueses, detentores do monopólio comercial na colônia.

A conquista do litoral da Paraíba procedentes dos núcleos de Olinda e Igarassu só logrou sucesso a partir de 1585, com a fundação da cidade de Filipéia de Nossa Senhora das Neves e com a instalação do primeiro engenho de açúcar.

Nos anos seguintes a produção açucareira se desenvolveu, sendo que já nas primeiras décadas do século XVIII estavam instalados mais de vinte engenhos. A produção era escoada pelo porto de Pernambuco, devido às facilidades de embarque, apesar da Paraíba contar então com o Porto em Cabedelo, o de Jacumã e o da Baía da Traição.

É preciso lembrar que a Paraíba, como todo o Brasil, era colônia de Portugal. Dessa forma, era explorada duplamente: pela metrópole e pelos comerciantes de Recife.

Situação da Paraíba após a guerra contra os holandeses

Com a invasão holandesa (1634-1645), a estrutura produtiva da capitania foi praticamente arrasada, abrindo um longo período de crise que culminaria com a anexação a Pernambuco.

A guerra contra os holandeses devastou a capitania. Os moradores na medida em que se retirava para Pernambuco queimavam suas fazendas, engenhos e canaviais.

Após a expulsão dos holandeses a capitania enfrentou inúmeras dificuldades para se recuperar. A situação da produção e do comércio era desanimadora. A população se queixava da ausência de navios no porto da Paraíba (provavelmente devido à sua baixa produção) e, ao mesmo tempo temendo os prejuízos de não conseguirem embarcar a sua produção, acabaram por enviá-la para Pernambuco.

Na primeira metade do século XVIII o açúcar enfrenta novas dificuldades com um longo período de seca, falta de escravos e as pragas, o que leva a maior parte dos a ficar de "fogo morto" ou funcionando em precárias condições. Acrescente-se a isso o fato de apesar de sua condição de capitania real, a Paraíba nunca ter recebido qualquer estímulo de desenvolvimento por parte da Coroa portuguesa.

A recuperação da capitania era de responsabilidade do governo da metrópole, o qual, ao se omitir, transferiu ao governo de Pernambuco problema que não lhe dizia respeito, tentando assim, livrar-se dos encargos e responsabilidades que a desejada recuperação impunha.

A anexação da Paraíba a Pernambuco

O marquês de Pombal, ministro durante todo o reinado de dom José (1755-1777), foi o responsável pelas mudanças necessárias para que Portugal superasse a crise em que mergulhara. Em 1756, como parte da política pombalina de contenção de gastos e concentração de recursos e, atendendo os interesses da burguesia comercial portuguesa instalada em Recife, a Coroa determinou a anexação da Paraíba a Pernambuco, que perdurou até 1799. A situação paraibana agravou-se ainda mais com a criação da companhia de comércio de Pernambuco e da Paraíba (1759) que visava explorar mais racionalmente as riquezas dessas áreas.

Nesse sentido, a Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, deveria monopolizar todo o comércio com a Paraíba. Esse somente poderia ser exercido pela companhia que se obrigava, no caso paraibano, a adquirir a produção de açúcar, couros, madeira, algodão e peles, comprometendo-se em contrapartida, abastecer a capitania de vinhos, azeite, manteiga, tecidos, queijos e bacalhau (denominados "do reino").

Mas as reclamações começaram a se registrar. A companhia falhava na remessa de artigos essenciais. Com a escassez das mercadorias o preço destas aumentava. Além disso, a companhia cobrava juros elevados e os nossos moradores bem depressa foram se endividando. Como consequência, a produção açucareira entrou em colapso, arrastando consigo o comércio. Este somente poderia desenvolver-se por Pernambuco, daí porque, até a extinção da Companhia de Comércio, em 1777, não havia, na Paraíba, uma só casa de comércio para custear carregamento, adiantamento de despesas e custeio de navios. Os senhores de engenho experimentavam dificuldades porque os implementos de que necessitavam tachos, moendas, alambiques e ferramentas eram fornecidos a preços elevadíssimos. A companhia também falhava no fornecimento de escravos.

Por outro lado, o governo da capitania de Pernambuco, que centralizava as decisões nas esferas administrativa, militar e financeira, não tinha interesse, ou não conseguiu, porque aquela também estava passando por um período de crise, sendo impossível assim remediar a situação da economia paraibana.

O resgate da autonomia

Em 1777, com a morte de dom José I e a aclamação de sua filha dona Maria I, Pombal foi imediatamente substituído por Martinho de Castro e Melo. Este comandou a chamada viradeira mudanças políticas e econômicas que tentaram alterar os rumos tomados pela administração pombalina. Assim, ainda em 1777, foi extinta a Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba.

HISTÓRIA DA PARAÍBA

A autonomia só foi obtida, após inúmeras gestões junto a Coroa em 1799, mas só foi consumada muito depois, porque a Paraíba permaneceu ligada a Pernambuco nas questões relativas à defesa, e às finanças até pelo menos 1808. Mesmo com o fim da anexação, a situação da Paraíba era muito difícil, com uma constante oscilação nos níveis da produção (em especial, de cana e de algodão), o aumento dos preços dos alimentos, a estagnação do comércio e a falta de assistência do Estado.

Os navios não frequentavam o porto por falta de carga, muitos engenhos estavam de "fogo morto" e a maior parte dos proprietários de terra e mesmo dos comerciantes locais compravam seus suprimentos em Recife, onde hipotecavam suas futuras produções. Consolidou-se assim na Paraíba a submissão do espaço açucareiro e também algodoeiro (cujos proprietários, em especial do sertão estabeleciam vínculos comerciais diretamente com a capital pernambucana), aos interesses do capital comercial sediado em Recife.

Restaurada a autonomia da capitania da Paraíba, não se pode afirmar que o seu desenvolvimento foi rápido. Ainda enfrentou dificuldades. A sua receita, no início do século XIX, mostra aumento razoável em comparação as receitas entre 1756 e 1798. Não somente receitas, mais também rendas, consequência do aumento de sua produção. Texto adaptado de LIMA. R. S.

A CRIAÇÃO DA CAPITANIA DA PARAÍBA:

A capitania da Paraíba foi uma subdivisão do Brasil colonial criada em 1574, com a extinção da capitania de Itamaracá.



Mapa: Província de Paraíba, de 1698, do cartógrafo italiano Andreas Antonius Horatius

Dentro do sistema de capitanias hereditárias (1534), couberam a João de Barros e a Aires da Cunha cem léguas de terra entre a foz do rio Jaguaribe a Norte, até à baía da Traição a Sul, compreendendo os atuais estados da Paraíba (parte), Rio Grande do Norte e Ceará, como um segundo lote em adição ao do Maranhão. O território da Paraíba estava, assim, compreendido no da capitania do Rio Grande. Com o naufrágio da expedição desses donatários, que se dirigia ao primeiro lote, não foi possível colonizar nenhum dos senhores.

A capitania de Itamaracá foi extinta em 1574, após uma revolta dos potiguaras das margens do rio Paraíba, articulada por traficantes franceses de pau-brasil, destruindo o Engenho Tracunhaém de Diogo Dias.

Para dominar a rebelião, no início do ano seguinte, uma expedição foi enviada da capitania de Pernambuco, sob o comando do ouvidor-geral e provedor da Fazenda Fernão da Silva, sem sucesso. Nova expedição, enviada de Salvador, na capitania da Bahia pelo governador da Repartição Norte, D. Luís de Brito e Almeida (1573-1578), não conseguiu atingir a Paraíba em virtude de uma tempestade que lhe dispersou as embarcações, obrigando-as a arribar, avariadas, a Pernambuco, em setembro de 1575. Uma terceira expedição foi armada pelo governo da capitania de Pernambuco, partindo de Olinda sob o comando de João Tavares (1579), também com êxito limitado.

Finalmente, o governador-geral Manuel Teles Barreto (1583-1587) solicitou o auxílio da frota do almirante D. Diogo Flores de Valdés, que à época patrulhava a costa brasileira, unindo-se ao capitão-mor da capitania da Paraíba, Frutuoso Barbosa, e organizando nova expedição (1584), que fundou a segunda Cidade Real no Brasil: Filipéia de Nossa Senhora das Neves. O ouvidor-mor Martins Leitão, com o auxílio das forças do cacique Pirajibe, subjugou os indígenas, erigiu um novo forte e fundou nova e definitivamente a povoação de Filipéia de Nossa Senhora das Neves (5 de agosto de 1585), núcleo da futura cidade da Parahyba (grafia arcaica), atual João Pessoa. Ficou instalada, desse modo, a capitania.

A paz definitiva com os indígenas, entretanto, só foi alcançada em 1599, após uma epidemia de "bexigas" (varíola) que dizimou a população nativa.

No contexto da segunda das Invasões holandesas do Brasil (1630-1654), a região foi ocupada por forças neerlandesas (1634), que somente foram expulsas duas décadas mais tarde pelas tropas do mestre-de-campo André Vidal de Negreiros (1606-1680) e de João Fernandes Vieira, que tomou posse do cargo de Governador da cidade, que passou a chamar-se Parahyba.

A partir de 1753 a capitania da Paraíba ficou subordinada à capitania-geral de Pernambuco, da qual se tornou novamente independente a partir de 1799.

Embora hoje em dia o estado da Paraíba ainda tenha dezenas de milhares de quilômetros quadrados, superfície similar à de muitos países mundo afora, seu território original por direito era maior, pois ia até a longitude de Tordesilhas, onde hoje se situa o atual estado de Tocantins.

O fato de outras capitanias da costa norte terem invadido o seu território original de direito se deu durante a expansão pecuarista do século XVII, pois estes não tendo grande economia exportadora a exemplo da Paraíba, tiveram de tentar compensar isso investindo mais na economia pecuarista extensiva, que gerava comércio entre o Sertão e a Zona da Mata, fomentando a captação de capital por via menos direta. No período do Tratado de Tordesilhas, a capitania da Paraíba foi, longitudinalmente (sentido leste-oeste), a mais extensa unidade geopolítica da América Portuguesa, título antes pertencente a Itamaracá, da qual a Paraíba fez inicialmente parte.

No período áureo da cultura canavieira no Nordeste Oriental, a capitania da Paraíba esteve entre as três regiões de maior êxito econômico da América Portuguesa, ao lado de Pernambuco e Bahia.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. Conceito de Internet e Intranet.....	01
2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa.....	01
3. Principais aplicativos para edição de textos, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros.....	09
4. Pacote Microsoft Office.....	09

**1. CONCEITO DE INTERNET E INTRANET.
2. FERRAMENTAS E APLICATIVOS DE
NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO,
DE GRUPO DE DISCUSSÃO, DE BUSCA E
PESQUISA.**

O objetivo inicial da Internet era atender necessidades militares, facilitando a comunicação. A agência norte-americana ARPA – ADVANCED RESEARCH AND PROJECTS AGENCY e o Departamento de Defesa americano, na década de 60, criaram um projeto que pudesse conectar os computadores de departamentos de pesquisas e bases militares, para que, caso um desses pontos sofresse algum tipo de ataque, as informações e comunicação não seriam totalmente perdidas, pois estariam salvas em outros pontos estratégicos.

O projeto inicial, chamado ARPANET, usava uma conexão a longa distância e possibilitava que as mensagens fossem fragmentadas e endereçadas ao seu computador de destino. O percurso entre o emissor e o receptor da informação poderia ser realizado por várias rotas, assim, caso algum ponto no trajeto fosse destruído, os dados poderiam seguir por outro caminho garantindo a entrega da informação, é importante mencionar que a maior distância entre um ponto e outro, era de 450 quilômetros.

No começo dos anos 80, essa tecnologia rompeu as barreiras de distância, passando a interligar e favorecer a troca de informações de computadores de universidades dos EUA e de outros países, criando assim uma rede (NET) internacional (INTER), conseqüentemente seu nome passa a ser, INTERNET.

A evolução não parava, além de atingir fronteiras continentais, os computadores pessoais evoluíam em forte escala alcançando forte potencial comercial, a Internet deixou de conectar apenas computadores de universidades, passou a conectar empresas e, enfim, usuários domésticos.

Na década de 90, o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil trouxeram a Internet para os centros acadêmicos e comerciais. Essa tecnologia rapidamente foi tomando conta de todos os setores sociais até atingir a amplitude de sua difusão nos tempos atuais.

Um marco que é importante frisar é o surgimento do WWW que foi a possibilidade da criação da interface gráfica deixando a internet ainda mais interessante e vantajosa, pois até então, só era possível a existência de textos.

Para garantir a comunicação entre o remetente e o destinatário o americano Vinton Gray Cerf, conhecido como o pai da internet criou os protocolos TCP/IP, que são protocolos de comunicação. O TCP – TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL (Protocolo de Controle de Transmissão) e o IP – INTERNET PROTOCOL (Protocolo de Internet) são conjuntos de regras que tornam possível tanto a conexão entre os computadores, quanto ao entendimento da informação trocada entre eles.

A internet funciona o tempo todo enviando e recebendo informações por isso o periférico que permite a conexão com a internet chama MODEM, porque que ele MODula e DEModula sinais, e essas informações só podem ser trocadas graças aos protocolos TCP/IP.

Protocolos Web

Já que estamos falando em protocolos, citaremos outros que são largamente usados na Internet:

-HTTP (Hypertext Transfer Protocol): Protocolo de transferência de Hipertexto, desde 1999 é utilizado para trocar informações na Internet. Quando digitamos um site, automaticamente é colocado à frente dele o http://

Exemplo: <http://www.novaconcursos.com.br>

Onde:

http:// → Faz a solicitação de um arquivo de hipermídia para a Internet, ou seja, um arquivo que pode conter texto, som, imagem, filmes e links.

-URL (Uniform Resource Locator): Localizador Padrão de recursos, serve para endereçar um recurso na web, é como se fosse um apelido, uma maneira mais fácil de acessar um determinado site

Exemplo: <http://www.novaconcursos.com.br>, onde:

http://	Faz a solicitação de um arquivo de hipermídia para a Internet.
www	Estipula que esse recurso, está na rede mundial de computadores (veremos mais sobre www em um próximo tópico).
novaconcursos	É o endereço de domínio. Um endereço de domínio representará sua empresa ou seu espaço na Internet.
.com	Indica que ao servidor onde esse site está hospedado, sendo portanto, útil à finalidades comerciais.
.br	Indica que o servidor está no Brasil.

Encontramos, ainda, variações na URL de um site, que demonstram a finalidade a organização que o criou, como:

- .gov** - Organização governamental
- .edu** - Organização educacional
- .org** - Organização
- .ind** - Organização Industrial
- .net** - Organização telecomunicações
- .mil** - Organização militar
- .pro** - Organização de profissões
- .eng** - Organização de engenheiros

E também, do país de origem:

- .it** – Itália
- .pt** – Portugal
- .ar** – Argentina
- .cl** – Chile
- .gr** – Grécia

Quando vemos apenas a terminação .com, sabemos que se trata de um site hospedado em um servidor dos Estados Unidos.

-HTTPS (Hypertext transfer protocol secure): Semelhante ao HTTP, porém permite que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais.

-FTP (File Transfer Protocol): Protocolo de transferência de arquivo, é o protocolo utilizado para poder subir os arquivos para um servidor de internet, seus programas mais conhecidos são, o Cute FTP, FileZilla e LeechFTP, ao criar um site, o profissional utiliza um desses programas FTP ou similares e executa a transferência dos arquivos criados, o manuseio é semelhante à utilização de gerenciadores de arquivo, como o Windows Explorer, por exemplo.

-POP (Post Office Protocol): Protocolo de Posto dos Correios permite, como o seu nome o indica, recuperar o seu correio num servidor distante (o servidor POP). É necessário para as pessoas não ligadas permanentemente à Internet, para poderem consultar os mails recebidos offline. Existem duas versões principais deste protocolo, o POP2 e o POP3, aos quais são atribuídas respectivamente as portas 109 e 110, funcionando com o auxílio de comandos textuais radicalmente diferentes, na troca de e-mails ele é o protocolo de entrada.

IMAP (Internet Message Access Protocol): É um protocolo alternativo ao protocolo POP3, que oferece muitas mais possibilidades, como, gerir vários acessos simultâneos e várias caixas de correio, além de poder criar mais critérios de triagem.

-SMTP (Simple Mail Transfer Protocol): É o protocolo padrão para envio de e-mails através da Internet. Faz a validação de destinatários de mensagens. Ele que verifica se o endereço de e-mail do destinatário está corretamente digitado, se é um endereço existente, se a caixa de mensagens do destinatário está cheia ou se recebeu sua mensagem, na troca de e-mails ele é o protocolo de saída.

-UDP (User Datagram Protocol): Protocolo que atua na camada de transporte dos protocolos (TCP/IP). Permite que a aplicação escreva um datagrama encapsulado num pacote IP e transportado ao destino. É muito comum termos que se trata de um protocolo não confiável, isso porque ele não é implementado com regras que garantam tratamento de erros ou entrega.

Provedor

O provedor é uma empresa prestadora de serviços que oferece acesso à Internet. Para acessar a Internet, é necessário conectar-se com um computador que já esteja na Internet (no caso, o provedor) e esse computador deve permitir que seus usuários também tenham acesso a Internet.

No Brasil, a maioria dos provedores está conectada à Embratel, que por sua vez, está conectada com outros computadores fora do Brasil. Esta conexão chama-se link, que é a conexão física que interliga o provedor de acesso com a Embratel. Neste caso, a Embratel é conhecida como backbone, ou seja, é a "espinha dorsal" da Internet no Brasil. Pode-se imaginar o backbone como se fosse uma avenida de três pistas e os links como se fossem as ruas que estão interligadas nesta avenida.

Tanto o link como o backbone possui uma velocidade de transmissão, ou seja, com qual velocidade ele transmite os dados.

Esta velocidade é dada em bps (bits por segundo). Deve ser feito um contrato com o provedor de acesso, que fornecerá um nome de usuário, uma senha de acesso e um endereço eletrônico na Internet.

Home Page

Pela definição técnica temos que uma Home Page é um arquivo ASCII (no formato HTML) acessado de computadores rodando um Navegador (Browser), que permite o acesso às informações em um ambiente gráfico e multimídia. Todo em hipertexto, facilitando a busca de informações dentro das Home Pages.

O endereço de Home Pages tem o seguinte formato:
<http://www.endereço.com/página.html>

Por exemplo, a página principal do meu projeto de mestrado:

<http://www.ovidio.eng.br/mestrado>

PLUG-INS

Os plug-ins são programas que expandem a capacidade do Browser em recursos específicos - permitindo, por exemplo, que você toque arquivos de som ou veja filmes em vídeo dentro de uma Home Page. As empresas de software vêm desenvolvendo plug-ins a uma velocidade impressionante. Maiores informações e endereços sobre plug-ins são encontradas na página:

http://www.yahoo.com/Computers_and_Internet/Software/Internet/World_Wide_Web/Browsers/Plug_Ins/Indices/

Atualmente existem vários tipos de plug-ins. Abaixo temos uma relação de alguns deles:

- 3D e Animação (Arquivos VRML, MPEG, QuickTime, etc.).
- Áudio/Vídeo (Arquivos WAV, MID, AVI, etc.).
- Visualizadores de Imagens (Arquivos JPG, GIF, BMP, PCX, etc.).
- Negócios e Utilitários
- Apresentações

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Dos Direitos e Garantias Fundamentais em Espécie;	01
1.2. Direito à vida;	01
1.3. Direito à Liberdade;	01
1.4. Princípio da Igualdade (Art. 5º I);	01
1.5. Princípio da legalidade e da Anterioridade Penal (Art. 5º II, XXXIX);	01
1.6. Liberdade da Manifestação do Pensamento (Art. 5º IV);	01
1.7. Inviolabilidade da Intimidade. Vida Privada, Honra e Imagem (Art. 5º X);	01
1.8. Inviolabilidade do Lar (Art. 5º XI);	01
1.9. Sigilo de Correspondência e de Comunicação (Art. 5º XII);	01
1.10. Liberdade de Locomoção (Art. 5º XV);	01
1.11. Direito de Reunião e de Associação (Art. 5º XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI);	01
1.12. Direito de Propriedade (Art. 5º XXII e XXIII);	01
1.13. Vedação ao Racismo (Art. 5º XLII);	01
1.14. Garantia às Integridades Física e Moral do Preso (Art. 5º XLIX);	01
1.15. Vedação às Provas Ilícitas (Art. 5º LVI);	01
1.16. Princípio da Presunção de Inocência (Art. 5º LVII);	01
1.17. Privilegia Contra a Auto- Incriminação (Art. 5º LXIII).	01
2. Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 42);	33
3. Da Segurança Pública (art.144).	34

1. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE; 1.2. DIREITO À VIDA; 1.3. DIREITO À LIBERDADE; 1.4. PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º I); 1.5. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE PENAL (ART. 5º LL, XXXIX); 1.6. LIBERDADE DA MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO (ART. 5º LV); 1.7. INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE. VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM (ART. 5º X); 1.8. INVIOABILIDADE DO LAR (ART. 5º XI); 1.9. SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA E DE COMUNICAÇÃO (ART. 5º XII); 1.10. LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO (ART. 5º XV); 1.11. DIREITO DE REUNIÃO E DE ASSOCIAÇÃO (ART. 5º XVI, XVII, XVIII, XIX, XX E XXI); 1.12. DIREITO DE PROPRIEDADE (ART. 5º XXII E XXIII); 1.13. VEDAÇÃO AO RACISMO (ART. 5º XLII); 1.14. GARANTIA ÀS INTEGRIDADES FÍSICA E MORAL DO PRESO (ART. 5º XLIX); 1.15. VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS (ART. 5º LVI); 1.16. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (ART. 5º LVII); 1.17. PRIVILEGIA CONTRA A AUTO-INCRIMINAÇÃO (ART. 5º LXIII).

O título II da Constituição Federal é intitulado “Direitos e Garantias fundamentais”, gênero que abrange as seguintes espécies de direitos fundamentais: direitos individuais e coletivos (art. 5º, CF), direitos sociais (genericamente previstos no art. 6º, CF), direitos da nacionalidade (artigos 12 e 13, CF) e direitos políticos (artigos 14 a 17, CF).

Em termos comparativos à clássica divisão tridimensional dos direitos humanos, os direitos individuais (maior parte do artigo 5º, CF), os direitos da nacionalidade e os direitos políticos se encaixam na primeira dimensão (direitos civis e políticos); os direitos sociais se enquadram na segunda dimensão (direitos econômicos, sociais e culturais) e os direitos coletivos na terceira dimensão. Contudo, a enumeração de direitos humanos na Constituição vai além dos direitos que expressamente constam no título II do texto constitucional.

Os direitos fundamentais possuem as seguintes características principais:

a) **Historicidade:** os direitos fundamentais possuem antecedentes históricos relevantes e, através dos tempos, adquirem novas perspectivas. Nesta característica se enquadra a noção de dimensões de direitos.

b) **Universalidade:** os direitos fundamentais pertencem a todos, tanto que apesar da expressão restritiva do *caput* do artigo 5º aos brasileiros e estrangeiros residentes no país tem se entendido pela extensão destes direitos, na perspectiva de prevalência dos direitos humanos.

c) **Inalienabilidade:** os direitos fundamentais não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

d) **Irrenunciabilidade:** direitos fundamentais não podem ser renunciados pelo seu titular devido à fundamentalidade material destes direitos para a dignidade da pessoa humana.

e) **Invioabilidade:** direitos fundamentais não podem deixar de ser observados por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas, sob pena de nulidades.

f) **Indivisibilidade:** os direitos fundamentais compõem um único conjunto de direitos porque não podem ser analisados de maneira isolada, separada.

g) **Imprescritibilidade:** os direitos fundamentais não se perdem com o tempo, não prescrevem, uma vez que são sempre exercíveis e exercidos, não deixando de existir pela falta de uso (prescrição).

h) **Relatividade:** os direitos fundamentais não podem ser utilizados como um escudo para práticas ilícitas ou como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade por atos ilícitos, assim estes direitos não são ilimitados e encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados como humanos.

Vale destacar que a Constituição vai além da proteção dos direitos e estabelece garantias em prol da preservação destes, bem como remédios constitucionais a serem utilizados caso estes direitos e garantias não sejam preservados. Neste sentido, dividem-se em direitos e garantias as previsões do artigo 5º: os direitos são as disposições declaratórias e as garantias são as disposições assecuratórias.

O legislador muitas vezes reúne no mesmo dispositivo o direito e a garantia, como no caso do artigo 5º, IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” – o direito é o de liberdade de expressão e a garantia é a vedação de censura ou exigência de licença. Em outros casos, o legislador traz o direito num dispositivo e a garantia em outro: a liberdade de locomoção, direito, é colocada no artigo 5º, XV, ao passo que o dever de relaxamento da prisão ilegal de ofício pelo juiz, garantia, se encontra no artigo 5º, LXV¹.

Em caso de ineficácia da garantia, implicando em violação de direito, cabe a utilização dos remédios constitucionais.

Atenção para o fato de o constituinte chamar os remédios constitucionais de garantias, e todas as suas fórmulas de direitos e garantias propriamente ditas apenas de direitos.

Direitos e deveres individuais e coletivos

O capítulo I do título II é intitulado “direitos e deveres individuais e coletivos”. Da própria nomenclatura do capítulo já se extrai que a proteção vai além dos direitos do indivíduo e também abrange direitos da coletividade. A maior parte dos direitos enumerados no artigo 5º do texto constitucional é de direitos individuais, mas são incluídos alguns direitos coletivos e mesmo remédios constitucionais próprios para a tutela destes direitos coletivos (ex.: mandado de segurança coletivo).

1 FARIA, Cássio Juvenal. Notas pessoais tomadas em teleconferência.

1) Brasileiros e estrangeiros

O *caput* do artigo 5º aparenta restringir a proteção conferida pelo dispositivo a algumas pessoas, notadamente, “aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País”. No entanto, tal restrição é apenas aparente e tem sido interpretada no sentido de que os direitos estarão protegidos com relação a todas as pessoas nos limites da soberania do país.

Em razão disso, por exemplo, um estrangeiro pode ingressar com *habeas corpus* ou mandado de segurança, ou então intentar ação reivindicatória com relação a imóvel seu localizado no Brasil (ainda que não resida no país).

Somente alguns direitos não são estendidos a todas as pessoas. A exemplo, o direito de intentar ação popular exige a condição de cidadão, que só é possuída por nacionais titulares de direitos políticos.

2) Relação direitos-deveres

O capítulo em estudo é denominado “direitos e garantias deveres e coletivos”, remetendo à necessária relação direitos-deveres entre os titulares dos direitos fundamentais. Acima de tudo, o que se deve ter em vista é a premissa reconhecida nos direitos fundamentais de que não há direito que seja absoluto, correspondendo-se para cada direito um dever. Logo, o exercício de direitos fundamentais é limitado pelo igual direito de mesmo exercício por parte de outrem, não sendo nunca absolutos, mas sempre relativos.

Explica Canotilho² quanto aos direitos fundamentais: “a ideia de deveres fundamentais é suscetível de ser entendida como o ‘outro lado’ dos direitos fundamentais. Como ao titular de um direito fundamental corresponde um dever por parte de um outro titular, poder-se-ia dizer que o particular está vinculado aos direitos fundamentais como destinatário de um dever fundamental. Neste sentido, um direito fundamental, enquanto protegido, pressuporia um dever correspondente”. Com efeito, a um direito fundamental conferido à pessoa corresponde o dever de respeito ao arcabouço de direitos conferidos às outras pessoas.

3) Direitos e garantias em espécie

Preconiza o artigo 5º da Constituição Federal em seu *caput*:

Artigo 5º, caput, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

O *caput* do artigo 5º, que pode ser considerado um dos principais (senão o principal) artigos da Constituição Federal, consagra o princípio da igualdade e delimita as cinco esferas de direitos individuais e coletivos que merecem proteção, isto é, vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Os incisos deste artigos delimitam vários

2 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 479.

direitos e garantias que se enquadram em alguma destas esferas de proteção, podendo se falar em duas esferas específicas que ganham também destaque no texto constitucional, quais sejam, direitos de acesso à justiça e direitos constitucionais-penais.

- Direito à igualdade Abrangência

Observa-se, pelo teor do *caput* do artigo 5º, CF, que o constituinte afirmou por duas vezes o princípio da igualdade:

Artigo 5º, caput, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

Não obstante, reforça este princípio em seu primeiro inciso:

Artigo 5º, I, CF. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Este inciso é especificamente voltado à necessidade de igualdade de gênero, afirmando que não deve haver nenhuma distinção sexo feminino e o masculino, de modo que o homem e a mulher possuem os mesmos direitos e obrigações.

Entretanto, o princípio da isonomia abrange muito mais do que a igualdade de gêneros, envolve uma perspectiva mais ampla.

O direito à igualdade é um dos direitos norteadores de interpretação de qualquer sistema jurídico. O primeiro enfoque que foi dado a este direito foi o de direito civil, enquadrando-o na primeira dimensão, no sentido de que a todas as pessoas deveriam ser garantidos os mesmos direitos e deveres. Trata-se de um aspecto relacionado à igualdade enquanto liberdade, tirando o homem do arbítrio dos demais por meio da equiparação. Basicamente, estaria se falando na **igualdade perante a lei**.

No entanto, com o passar dos tempos, se percebeu que não bastava igualar todos os homens em direitos e deveres para torná-los iguais, pois nem todos possuem as mesmas condições de exercer estes direitos e deveres. Logo, não é suficiente garantir um direito à **igualdade formal**, mas é preciso buscar progressivamente a **igualdade material**. No sentido de igualdade material que aparece o direito à igualdade num segundo momento, pretendendo-se do Estado, tanto no momento de legislar quanto no de aplicar e executar a lei, uma postura de promoção de políticas governamentais voltadas a grupos vulneráveis.

Assim, o direito à igualdade possui dois sentidos notáveis: o de igualdade perante a lei, referindo-se à aplicação uniforme da lei a todas as pessoas que vivem em sociedade; e o de igualdade material, correspondendo à necessidade de discriminações positivas com relação a grupos vulneráveis da sociedade, em contraponto à igualdade formal.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1. Princípios constitucionais do Direito Penal.	01
2. A lei penal no tempo.	04
3. A lei penal no espaço.	05
4. Interpretação da lei penal.	07
5. Infração penal: espécies.	09
6. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.	11
7. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.	11
8. Excludentes de ilicitude e de culpabilidade.	15
9. Imputabilidade penal.	20
10. Concurso de pessoas.	21
11. Crimes contra a pessoa (homicídio, das lesões corporais, da rixa).	22
12. Crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro).	23
13. Crimes contra a administração pública (peculato e suas formas, concussão, corrupção ativa e passiva, prevaricação).....	33

1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL.

O Direito Penal está interligado a todos os ramos do Direito, especialmente Direito Constitucional.

A Constituição Federal, é a Carta Magna brasileira, estatuto máximo de uma sociedade que viva de forma politicamente organizada. Todos os ramos do direito positivo só adquirem a plena eficácia quando compatíveis com os Princípios e Normas descritos na Constituição Federal abstraindo-a como um todo.

Os princípios são o alicerce de todo sistema normativo, fundamentam todo o sistema de direito e estabelecem os direitos fundamentais do homem. São eles que determinam a unicidade do texto constitucional, definindo as diretrizes básicas do estado de forma harmoniosa com a garantia dos direitos fundamentais. O Direito Penal, como todo e qualquer outro ramo do direito, submete-se diretamente às normas e princípios constitucionais.

Princípios

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobrepõe o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- Proibir a retroatividade da lei penal (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- Proibir a criação de crimes e penas pelo costume (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- Proibir incriminações vagas e indeterminadas (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*);

Irretroatividade da lei penal

Consagra-se aqui o princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado. Fundamentam-se a regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica - princípio do favor libertatis -, e a hipótese excepcional em razões de política criminal (justiça). Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional (art. 5º, XL) é no sentido da irretroatividade da lei penal; a exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu. Com essa vertente

do princípio da legalidade tem-se a certeza de que ninguém será punido por um fato que, ao tempo da ação ou omissão, era tido como um indiferente penal, haja vista a inexistência de qualquer lei penal incriminando-o.

Taxatividade ou da determinação (*nullum crimen sine lege scripta et stricta*)

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica. Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material - democrático e social.

O princípio da reserva legal implica a máxima determinação e taxatividade dos tipos penais, impondo-se ao Poder Legislativo, na elaboração das leis, que redija tipo penais com a máxima precisão de seus elementos, bem como ao Judiciário que as interprete restritivamente, de modo a preservar a efetividade do princípio.

Princípio da culpabilidade

O princípio da culpabilidade possui três sentidos fundamentais:

- Culpabilidade como elemento integrante da teoria analítica do crime - a culpabilidade é a terceira característica ou elemento integrante do conceito analítico de crime, sendo estudada, sendo Welzel, após a análise do fato típico e da ilicitude, ou seja, após concluir que o agente praticou um injusto penal;
- Culpabilidade como princípio medidor da pena - uma vez concluído que o fato praticado pelo agente é típico, ilícito e culpável, podemos afirmar a existência da infração penal. Deverá o julgador, após condenar o agente, encontrar a pena correspondente à infração praticada, tendo sua atenção voltada para a culpabilidade do agente como critério regulador;
- Culpabilidade como princípio impedidor da responsabilidade penal objetiva, ou seja, da responsabilidade penal sem culpa - o princípio da culpabilidade impõe a subjetividade da responsabilidade penal. Isso significa que a imputação subjetiva de um resultado sempre depende de dolo, ou quando previsto, de culpa, evitando a responsabilização por caso fortuito ou força maior.

Princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos

O pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal reside na proteção de bens jurídicos - essenciais ao indivíduo e à comunidade -, dentro do quadro axiológico constitucional ou decorrente da concepção de Estado de Direito democrático (teoria constitucional eclética).

Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade)

Estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como *ultima ratio*.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mudanças da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

Fragmentariedade

A função maior de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal não é absoluta. O que faz com que só devem eles ser defendidos penalmente frente a certas formas de agressão, consideradas socialmente intoleráveis. Isto quer dizer que apenas as ações ou omissões mais graves endereçadas contra bens valiosos podem ser objeto de criminalização.

O caráter fragmentário do Direito Penal aparece sob uma tríptica forma nas atuais legislações penais: a) defendendo o bem jurídico somente contra ataques de especial gravidade, exigindo determinadas intenções e tendências, excluindo a punibilidade da ação culposa em alguns casos etc; b) tipificando somente uma parte do que nos demais ramos do ordenamento jurídico se estima como antijurídico; c) deixando, em princípio, sem castigo, as ações meramente imorais, como a homossexualidade e a mentira.

Princípio da personalidade da pena (da responsabilidade pessoal ou da intranscendência da pena)

Impede-se a punição por fato alheio, vale dizer, só o autor da infração penal pode ser apenado (CF, art. 5º, XLV). Havendo falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém, tendo em vista seu caráter personalíssimo, quer dizer, somente o autor do delito é que pode submeter-se às sanções penais a ele aplicadas.

Todavia, se estivermos diante de uma responsabilidade não penal, como a obrigação de reparar o dano, nada impede que, no caso de morte do condenado e tendo havido bens para transmitir aos seus sucessores, estes respondem até as forças da herança. A pena de multa, apesar de ser considerada agora dívida de valor, não deixou de ter caráter penal e, por isso, continua obedecendo a este princípio.

Individualização da pena

A individualização da pena ocorre em três momentos:

a) Cominação – a primeira fase de individualização da pena se inicia com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, cominando-lhe penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado.

b) Aplicação – tendo o julgador chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente, observando as determinações

contidas no art. 59 do Código Penal (método trifásico).c) Execução penal – a execução não pode igual para todos os presos, justamente porque as pessoas não são iguais, mas sumamente diferentes, e tampouco a execução pode ser homogênea durante todo período de seu cumprimento. Individualizar a pena, na execução consiste em dar a cada preso as oportunidades para lograr a sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto.

Proporcionalidade da pena

Deve existir sempre uma medida de justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta. A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da proporcionalidade rechaça, portanto, o estabelecimento de cominações legais (proporcionalidade em abstrato) e a imposição de penas (proporcionalidade em concreto) que careçam de relação valorativa com o fato cometido considerado em seu significado global. Tem assim duplo destinatário: o poder legislativo (que tem de estabelecer penas proporcionadas, em abstrato, à gravidade do delito) e o juiz (as penas que os juizes impõem ao autor do delito tem de ser proporcionais à sua concreta gravidade).

Princípio da humanidade (ou da limitação das penas)

Em um Estado de Direito democrático veda-se a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

Está previsto no art. 5º, XLVII, que proíbe as seguintes penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis. "Um Estado que mata, que tortura, que humilha o cidadão não só perde qualquer legitimidade, senão que contradiz sua razão de ser, colocando-se ao nível dos mesmos delinquentes" (Ferrajoli).

Princípio da adequação social

Apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal não será tida como típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se estiver de acordo da ordem social da vida historicamente condicionada. Outro aspecto é o de conformidade ao Direito, que prevê uma concordância com determinações jurídicas de comportamentos já estabelecidos.

O princípio da adequação social possui dupla função. Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade. A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes. A primeira delas o orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais impor-

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito Policial.	01
Da ação penal: Espécies.	04
Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.....	06

INQUÉRITO POLICIAL.

Inquérito Policial

O **Inquérito Policial** é o procedimento administrativo persecutório, informativo, prévio e preparatório da Ação Penal. É um conjunto de atos concatenados, com unidade e fim de perseguir a materialidade e indícios de autoria de um crime. O inquérito Policial averigua determinado crime e precede a ação penal, sendo considerado, portanto como pré-processual.

Composto de provas de autoria e materialidade de crime, que, comumente são produzidas por Investigadores de Polícia e Peritos Criminais, o inquérito policial é organizado e numerado pelo Escrivão de Polícia, e presidido pelo Delegado de Polícia.

Importante esclarecer que não há litígio no Inquérito Policial, uma vez que inexistem autor e réu. Apenas figura a presença do investigado ou acusado.

Do mesmo modo, há a ausência do contraditório e da ampla defesa, em função de sua natureza inquisitória e em razão de a polícia exercer mera função administrativa e não jurisdicional.

Sob a égide da constituição federal, Aury Lopes Jr. define:

“Inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir”. (2008, p. 241).

Em outras palavras, o inquérito policial é um procedimento administrativo preliminar, de caráter inquisitivo, presidido pela autoridade policial, que visa reunir elementos informativos com objetivo de contribuir para a formação da “opinio delicti” do titular da ação penal.

A Polícia ostensiva ou de segurança (Polícia Militar) tem por função evitar a ocorrência de crimes. Já a Polícia Judiciária (Civil e Federal) se incumbem de investigar a ocorrência de infrações penais. Desta forma, a Polícia Judiciária, na forma de seus delegados é responsável por presidir o Inquérito Policial.

Entretanto, conforme o artigo 4º do Código de Processo Penal Brasileiro, em seu parágrafo único, outras autoridades também poderão presidir o inquérito, como nos casos de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's), Inquéritos Policiais Militares (IPM's) e investigadores particulares. Este último exemplo é aceito pela jurisprudência, desde que respeite as garantias constitucionais e não utilize provas ilícitas.

A atribuição para presidir o inquérito se dá em função da competência *ratione loci*, ou seja, em razão do lugar onde se consumou o crime. Desta forma, ocorrerá a investigação onde ocorreu o crime. A atribuição do delegado será definida pela sua circunscrição policial, com exceção das delegacias especializadas, como a delegacia da mulher e de tóxicos, dentre outras.

Os destinatários do IP são os autores da Ação Penal, ou seja, o Ministério Público (no caso de ação Penal de Iniciativa Pública) ou o querelante (no caso de Ação Penal de Iniciativa Privada). Excepcionalmente o juiz poderá ser destinatário do Inquérito, quando este estiver diante de cláusula de reserva de jurisdição.

O inquérito policial não é indispensável para a propositura da ação penal. Este será dispensável quando já se tiver a materialidade e indícios de autoria do crime. Entretanto, se não se tiver tais elementos, o IP será indispensável, conforme disposição do artigo 39, § 5º do Código de Processo Penal.

A sentença condenatória será nula, quando fundamentada exclusivamente nas provas produzidas no inquérito policial. Conforme o artigo 155 do CPP, o Inquérito serve apenas como reforço de prova.

O inquérito deve ser escrito, sigiloso, unilateral e inquisitivo. A competência de instauração poderá ser de ofício (Quando se tratar de ação penal pública incondicionada), por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, a pedido da vítima ou de seu representante legal ou mediante requisição do Ministro da Justiça.

O Inquérito Policial se inicia com a *notitia criminis*, ou seja, com a notícia do crime. O Boletim de Ocorrência (BO) não é uma forma técnica de iniciar o Inquérito, mas este se destina às mãos do delegado e é utilizado para realizar a Representação, se o crime for de Ação de Iniciativa Penal Pública condicionada à Representação, ou para o requerimento, se o crime for de Ação Penal da Iniciativa Privada.

No que concerne à *delatio criminis* inautêntica, ou seja, a delação ou denúncia anônima, apesar de a Constituição Federal vedar o anonimato, o Supremo Tribunal de Justiça se manifestou a favor de sua validade, desde que utilizada com cautela.

As peças inaugurais do inquérito policial são a Portaria (Ato de ofício do delegado, onde ele irá instaurar o inquérito), o Auto de prisão em flagrante (Ato pelo qual o delegado formaliza a prisão em flagrante), o Requerimento do ofendido ou de seu representante legal (Quando a vítima ou outra pessoa do povo requer, no caso de Ação Penal de Iniciativa Privada), a Requisição do Ministério Público ou do Juiz.

No IP a decretação de incomunicabilidade (máximo de três dias) é exclusiva do juiz, a autoridade policial não poderá determiná-la de ofício. Entretanto, o advogado poderá comunicar-se com o preso, conforme dispõe o artigo 21 do Código de Processo Penal, em seu parágrafo único.

Concluídas as investigações, a autoridade policial encaminha o ofício ao juiz, desta forma, depois de saneado o juiz o envia ao promotor, que por sua vez oferece a denúncia ou pede arquivamento.

O prazo para a conclusão do inquérito, conforme o artigo 10 caput e § 3º do Código de Processo Penal, será de dez dias se o réu estiver preso, e de trinta dias se estiver solto. Entretanto, se o réu estiver solto, o prazo poderá ser prorrogado se o delegado encaminhar seu pedido ao juiz, e este para o Ministério Público.

Na Polícia Federal, o prazo é de quinze dias se o indiciado estiver preso (prorrogável por mais quinze). Nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes o prazo é de trinta dias se o réu estiver preso e noventa dias se estiver solto, esse prazo é prorrogável por igual período, conforme disposição da Lei 11.343 de 2006.

O arquivamento do inquérito consiste da paralisação das investigações pela ausência de justa causa (materialidade e indícios de autoria), por atipicidade ou pela extinção da punibilidade. Este deverá ser realizado pelo Ministério Público. O juiz não poderá determinar de ofício, o arquivamento do inquérito, sem a manifestação do Ministério Público

O desarquivamento consiste na retomada das investigações paralisadas, pelo surgimento de uma nova prova.

Procedimento inquisitivo:

Todas as funções estão concentradas na mão de única pessoa, o delegado de polícia.

Recordando sobre sistemas processuais, suas modalidades são: inquisitivo, acusatório e misto. O inquisitivo possui funções concentradas nas mãos de uma pessoa. O juiz exerce todas as funções dentro do processo. No acusatório puro, as funções são muito bem definidas. O juiz não busca provas. O Brasil adota o sistema acusatório não-ortodoxo. No sistema misto: existe uma fase investigatória, presidida por autoridade policial e uma fase judicial, presidida pelo juiz inquisidor.

Discricionariedade:

Existe uma margem de atuação do delegado que atuará de acordo com sua conveniência e oportunidade. A materialização dessa discricionariedade se dá, por exemplo, no indeferimento de requerimentos. O art. 6º do Código de Processo Penal, apesar de trazer diligências, não retira a discricionariedade do delegado. Diante da situação apresentada, poderia o delegado indeferir quaisquer diligências? A resposta é não, pois há exceção. Não cabe ao delegado de polícia indeferir a realização do exame de corpo de delito, uma vez que o ordenamento jurídico veda tal prática. Caso o delegado opte por indeferir o exame, duas serão as possíveis saídas: a primeira, requisitar ao Ministério Público. A segunda, segundo Tourinho Filho, recorrer ao Chefe de Polícia (analogia ao art. 5º, §2º, CPP). Outra importante observação: O fato de o MP e juiz realizarem requisição de diligências mitigaria a discricionariedade do delegado? Não, pois a requisição no processo penal é tratada como ordem, ou seja, uma imposição legal. O delegado responderia pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal), segundo a doutrina majoritária.

Procedimento sigiloso:

O inquérito policial tem o sigilo natural como característica em razão de duas finalidades: 1) Eficiência das investigações; 2) Resguardar imagem do investigado. O sigilo é intrínseco ao IP, diferente da ação penal, uma vez que não é necessária a declaração de sigilo no inquérito. Apesar de sigiloso, deve-se considerar a relativização do mesmo, uma

vez que alguns profissionais possuem acesso ao mesmo, como é o exemplo do juiz, do promotor de justiça e do advogado do ofendido, vide Estatuto da OAB, lei 8.906/94, art. 7º, XIX. O advogado tem o direito de consultar os autos do IP, ainda que sem procuração para tal.

Nesse sentido, a súmula vinculante nº 14, do STF: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova, que já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa." Em observação mais detalhada, conclui-se que o que está em andamento não é de direito do advogado, mas somente o que já fora devidamente documentado. Diante disso, faz-se necessária a seguinte reflexão: Qual o real motivo da súmula? O Conselho federal da OAB, - indignado pelo não cumprimento do que disposto no Estatuto da OAB - decidiu provocar o STF para edição da súmula vinculante visando garantir ao advogado acesso aos autos. Como precedentes da súmula: HC 87827 e 88190 – STF; HC 120.132 – STJ.

Importante ressaltar que quanto ao sigilo, a súmula nº 14 não garante ao advogado o direito de participar nas diligências. O sigilo é dividido em interno e externo. Sigilo interno: possui duas vertentes, sendo uma positiva e outra negativa. A positiva versa sobre a possibilidade do juiz/MP acessarem o IP. A negativa, sobre a não possibilidade de acesso aos autos pelo advogado e investigado (em algumas diligências). E na eventualidade do delegado negar vista ao advogado? Habeas corpus preventivo (profilático); mandado de segurança (analisado pelo juiz criminal).

Procedimento escrito:

Os elementos informativos produzidos oralmente devem ser reduzidos a termo. O termo "eventualmente datilografado" deve ser considerado, através de uma interpretação analógica, como "digitado". A partir de 2009, a lei 11.900/09 passou a autorizar a documentação e captação de elementos informativos produzidos através de som e imagem (através de dispositivos de armazenamento).

Indisponível:

A autoridade policial não pode arquivar o inquérito policial. O delegado pode sugerir o arquivamento, enquanto o MP pede o arquivamento. O sistema presidencialista é o que vigora para o trâmite do IP, ou seja, deve passar pelo magistrado.

Importante ilustrar que poderá o delegado deixar de instaurar o inquérito nas seguintes hipóteses:

- 1) se o fato for atípico (atipicidade material);
- 2) não ocorrência do fato;
- 3) se estiverem presentes causas de extinção de punibilidade, como no caso da prescrição.

Contudo o delegado não poderá invocar o princípio da insignificância com o objetivo de deixar de lavrar o auto de prisão em flagrante ou de instaurar inquérito policial. No

NOÇÕES DE DIREITO MILITAR

Estatuto dos Policiais Militares da Paraíba (Lei 3.909/77): Da Hierarquia e da Disciplina (Art. 12 à 19), Do Valor Policial Militar (Art. 26), Da Ética Policial Militar (Art. 27 à 29), Dos Deveres Policiais Militares (Art. 30), Do Compromisso Policial Militar (Art. 31), Do Comando e da Subordinação (Art. 33 à 39).	01
Lei Complementar Estadual nº 87/2008. Crime militar: caracterização do crime militar (art. 9º do CPM); propriamente e impropriamente militar. Violência contra superior (art.157 CPM); Violência contra inferior (art.175 CPM); Abandono de Posto (art.195 CPM); Embriaguez em serviço (art. 202 CPM); Dormir em serviço (art. 203 CPM). Justiça Militar Estadual. Art. 125, §§ 3º, 4º e 5º CF/88; Art. 187 a 198	01
Da Lei Complementar 096/10 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba)	01

ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PARAÍBA (LEI 3.909/77): DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA (ART. 12 À 19), DO VALOR POLICIAL MILITAR (ART. 26), DA ÉTICA POLICIAL MILITAR (ART. 27 À 29), DOS DEVERES POLICIAIS MILITARES (ART. 30), DO COMPROMISSO POLICIAL MILITAR (ART. 31), DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO (ART. 33 À 39).

Prezado Candidato devido a complexibilidade e formato da Lei em questão, disponibilizaremos o Link de acesso do material para que não haja prejuízos em seus estudos:

http://sapl.al.pb.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/3376_texto_integral

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 87/2008. CRIME MILITAR: CARACTERIZAÇÃO DO CRIME MILITAR (ART. 9º DO CPM); PROPRIAMENTE E IMPROPRIAMENTE MILITAR. VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR (ART.157 CPM); VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR (ART.175 CPM); ABANDONO DE POSTO (ART.195 CPM); EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO (ART. 202 CPM); DORMIR EM SERVIÇO (ART. 203 CPM). JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. ART. 125, §§ 3º, 4º E 5º CF/88; ART. 187 A 198

Prezado Candidato devido a complexibilidade e formato da Lei em questão, disponibilizaremos o Link de acesso do material para que não haja prejuízos em seus estudos:

http://sapl.al.pb.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9126_texto_integral

DA LEI COMPLEMENTAR 096/10 (LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA).

Prezado Candidato devido a complexibilidade e formato da Lei em questão, disponibilizaremos o Link de acesso do material para que não haja prejuízos em seus estudos:

http://sapl.al.pb.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9841_texto_integral

EXERCÍCIOS COMPLEMENTARES

Direito Processual Penal

1. (PM/GO - Soldado da Polícia Militar - FUNCAB/2010) A respeito dos sistemas processuais existentes no Processo Penal, pode-se afirmar que:

A) o sistema inquisitivo rege o processo penal brasileiro, com a concentração das funções acusatória, de defesa e julgadora na mesma pessoa, o Juiz acusador.

B) o sistema acusatório caracteriza-se pela divisão das funções acusatória, de defesa e julgadora em diferentes personagens, sendo o Juiz imparcial.

C) o inquérito policial, apesar de não ser um processo, obedece às regras e aos princípios do sistema acusatório, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

D) o sistema processual inquisitivo tem como característica marcante a oralidade e a publicidade.

E) o sistema acusatório caracteriza-se por ser eminentemente escrito e secreto.

O sistema inquisitivo é caracterizado pela concentração de poder nas mãos do julgador, que exerce, também, a função de acusador; a confissão do réu é considerada a rainha das provas; não há debates orais, predominando procedimentos exclusivamente escritos, o procedimento é sigiloso; há ausência do contraditório e a defesa é meramente decorativa. Por outro lado, o sistema acusatório possui nítida separação entre o órgão acusador e o julgador; há liberdade de acusação, reconhecido o direito de defesa e a isonomia entre as partes no processo; vigora a publicidade do procedimento; o contraditório está presente; existe a possibilidade de recusa do julgador; há livre sistema de produção de provas. Desta forma, ressaltadas as principais características destes sistemas a resposta que esta de acordo com o exposto é a alternativa "B".

RESPOSTA: "B".

2. (MPE/AC - Analista Processual - Direito - FMPRS/2013) Assinale a alternativa correta.

A) A legislação brasileira adota expressamente o sistema acusatório, em razão de não prever a investigação criminal realizada por magistrados.

B) A legislação brasileira adota expressamente o sistema acusatório, em razão de prever a possibilidade tribunais populares exercerem a jurisdição criminal nos crimes contra a vida.

C) A legislação brasileira adota expressamente o sistema inquisitivo, em razão de prever a investigação criminal realizada por magistrados.

D) A legislação brasileira adota expressamente o sistema misto, em razão de a investigação criminal estar confiada à polícia judiciária.

E) A legislação brasileira não adota expressamente qualquer sistema processual penal.

Os sistemas processuais são os diferentes conjuntos de normas adotados por cada ordenamento para disciplinar o transcorrer de sua marcha procedimental. Basicamente existem três sistemas processuais, o **Sistema inquisitivo**: nele não há contraditório nem ampla defesa; quem acusa e quem julga são as mesmas pessoas; o **Sistema acusatório**: onde o processo é público, como meio de impedir que abusos sejam praticados; são assegurados os princípios do contraditório e ampla defesa; adota-se o sistema da livre apreciação da prova e o **Sistema misto**: neste sistema há uma *fase de investigação preliminar* (conduzida pela polícia judiciária); uma *fase de instrução preparatória* (patrocinada pelo juiz instrutor); uma *fase de julgamento* (somente aqui incidiriam o contraditório e a ampla defesa); e uma *fase de recurso* (em que se pode utilizar o "recurso de cassação", para impugnar apenas questões de direito, como o "recurso de apelação", para impugnar questões de fato e de direito). Embora seja o sistema adotado no Brasil o Sistema acusatório, não existe na legislação brasileira de forma expressa qualquer previsão neste sentido, razão pela qual a alternativa correta é a letra "E".

RESPOSTA: "E".

3. (Polícia Militar/GO - Soldado - UEG/2013) No sistema acusatório,

A) um único órgão de jurisdição preside a fase de investigação, acusação e julgamento do processo.

B) o acusado é mero objeto do processo, não lhe sendo garantidos direitos.

C) as partes se encontram em igualdade de posições e, a ambas, um juiz imparcial e equidistante se sobrepõe.

D) não há contraditório.

No sistema acusatório há distribuição das funções de acusar, defender e julgar a órgãos distintos, onde se pressupõe as seguintes garantias constitucionais: da tutela jurisdicional, do devido processo legal, da garantia de acesso à justiça, da garantia do juiz natural, do tratamento paritário das partes, do contraditório, da ampla defesa, da publicidade dos atos processuais e motivação dos atos decisórios, bem como da presunção de inocência e da garantia da dignidade da pessoa humana.

RESPOSTA: "C".

4. (MPE/MA - Promotor Substituto - MPE/MA/2014) É consentâneo com o sistema inquisitorial de processo penal, exceto:

A) Sigilo dos atos processuais;

B) Suscetibilidade de início do processo por meio de denúncia anônima;

C) Incumbência de formular a acusação não individualizada;

D) Arguição de suspeição do juiz;

E) Defesa técnica decorativa.

NOÇÕES DE DIREITO MILITAR

Geralmente nas questões de concurso relacionadas à área do Direito, as Bancas examinadoras se utilizam de uma linguagem mais formal, onde na maioria das vezes algo que é simples acaba se tornando complexo. Exemplo claro é o exercício acima, "consentâneo", neste contexto nada mais é do que "condizente", "próprio" do sistema inquisitorial. Desta forma, cabe ao candidato considerar quais das alternativas não se enquadram com as particularidades do mencionado sistema processual penal. O sistema inquisitorial é sigiloso, sempre escrito, não existe o contraditório e reúne na mesma pessoa às funções de acusar, defender e julgar. O réu é visto nesse sistema como mero objeto da perseguição, com isso garantias que visam resguardar os direitos do acusado, como a "arguição de suspeição do juiz", não são próprias deste sistema.

RESPOSTA: "D".

5. (PM/GO - Soldado da Polícia Militar - FUNCAB/2010) São princípios que regem o processo penal brasileiro, EXCETO:

- A) Ampla defesa.
- B) Duração razoável do processo
- C) Juiz natural.
- D) Oralidade.
- E) Sigilo

A publicidade é uma garantia para o indivíduo e para a sociedade decorrente do próprio princípio democrático. O princípio da publicidade dos atos processuais, profundamente ligado à humanização do processo penal, contrapõe-se ao procedimento secreto, característica do sistema inquisitório. É ele regra em nosso direito e foi elevado a categoria constitucional pelo artigo 5º, LX, da Constituição Federal: "A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". Desta forma, o sigilo não está dentre os princípios que regem o processo penal brasileiro, sendo que neste impera a publicidade.

RESPOSTA: "E".

6. (STM - ANALISTA JUDICIÁRIO - CESPE/2011) Acerca dos princípios gerais do processo penal, julgue o item a seguir:

O processo penal brasileiro não adota o princípio da identidade física do juiz em face da complexidade dos atos processuais e da longa duração dos procedimentos, o que inviabiliza a vinculação do juiz que presidiu a instrução à prolação da sentença.

- A) CERTO
- B) ERRADO

O processo penal brasileiro adota desde a vigência da Lei nº 11.719/2008, que deu nova redação ao artigo 399, §2º, do Código de Processo Penal, o princípio da identidade física do juiz. Tal princípio determina que o juiz de direito que presidir e concluir a audiência de instrução e julgamento deverá ser o mesmo que irá julgar a causa.

RESPOSTA: "B".

7. (STM - ANALISTA JUDICIÁRIO - CESPE/2011) Acerca dos princípios gerais do processo penal, julgue o item a seguir:

A adoção do princípio da inércia no processo penal brasileiro não permite que o juiz determine, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante dos autos.

- A) CERTO
- B) ERRADO

O princípio da inércia é um preceito próprio do processo civil e vai totalmente contra a sistemática do processo penal, tendo em vista que um dos princípios primordiais do procedimento é o da verdade real, no qual o juiz tem o dever de investigar como os fatos se passaram na realidade, não se conformando com a verdade formal constante dos autos.

RESPOSTA: "B".

8. (TJ/AC - Técnico Judiciário - Área Judiciária - CESPE/2012) Acerca dos princípios aplicáveis ao direito processual penal e da aplicação da lei processual no tempo e no espaço, julgue os itens seguintes.

O princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade subsiste durante todo o processo e tem o objetivo de garantir o ônus da prova à acusação até declaração final de responsabilidade por sentença penal condenatória transitada em julgado.

- A) CERTO
- B) ERRADO

O princípio da presunção de inocência é uma garantia processual atribuída ao acusado pela prática de uma infração penal, oferecendo-lhe a prerrogativa de não ser considerado culpado por um ato delituoso até que a sentença penal condenatória transite em julgado, cabendo a acusação provar o contrário. Está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, LVII, nestes termos: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória".

RESPOSTA: "A".

9. (TJ/AC - Técnico Judiciário - Área Judiciária - CESPE/2012) Acerca dos princípios aplicáveis ao direito processual penal e da aplicação da lei processual no tempo e no espaço, julgue o item seguinte.

É assegurado, de forma expressa, na norma fundamental, o direito de qualquer acusado à plenitude de defesa em toda e qualquer espécie de procedimento criminal.

- A) CERTO
- B) ERRADO

O princípio da plenitude de defesa é assegurado ao acusado, de forma expressa, na Constituição Federal de 1988, **apenas** para o procedimento do Júri, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "a", não sendo cabível em outros procedimentos criminais.

RESPOSTA: "B".

10. (DPE/MS - Defensor Público - VUNESP/2012) No que se refere aos princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao processo penal, é correto afirmar que:

A) no processo penal que visa apurar crimes societários, a inexistência de descrição, na denúncia, do vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a ele imputada, caracteriza-se, conforme causa de decretação de nulidade do processo já reconhecida pelo STJ, como violação ao princípio constitucional da ampla defesa.

B) o princípio da economia processual e do *tempus regit actum* afasta eventual alegação de nulidade decorrente da não observância, na audiência de inquirição de testemunhas realizada no ano de 2009, do sistema adversarial anglo-americano, consistente primeiramente no *direct examination* – por parte de quem arrolou – e posteriormente no *cross-examination* – pela parte contrária – cabendo ao magistrado apenas a complementação da inquirição sobre os pontos não esclarecidos, ao final, caso entenda necessário.

C) o reconhecimento por uma instância superior da mera deficiência de defesa técnica processual em favor de um condenado pela prática do crime de falsidade ideológica em primeira instância acarreta, segundo entendimento sumulado pelo STF, a imediata declaração de nulidade da condenação.

D) uma pessoa condenada no ano de 2010 a 23 anos de reclusão pelo crime de homicídio tem direito à interposição do recurso denominado "*protesto por novo júri*" em virtude do crime a ela imputado ter sido praticado em 2006.

Nos chamados crimes societários, não se admite a "denúncia fictícia", sem apoio na prova e sem a demonstração da participação do denunciado na prática tida por criminosa. Assim, a inexistência de descrição, na denúncia, do vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a ele imputada, caracteriza-se, como causa de decretação de nulidade do processo, pois fere o princípio da ampla defesa que prevê que para seu exercício é necessário o réu ter ciência daquilo que esta sendo acusado para poder se defender.

RESPOSTA: "A".

11. (TJ/RO - Analista Judiciário - Analista Processual - CESPE/2012) A respeito dos princípios gerais e informadores do processo penal, assinale a opção correta.

A) Não há previsão legal do contraditório na fase de investigação e a sua inexistência não configura violação à Constituição Federal (CF).

B) Em determinados crimes é permitido ao juiz a iniciativa da ação penal condenatória, como no caso de procedimentos especiais, a exemplo do processo e julgamento dos crimes de falência.

C) A exigência de sigilo das investigações prevista no Código de Processo Penal (CPP) impede, de forma absoluta, o acesso aos autos a quem quer que seja, sempre que houver risco ao bom andamento das investigações.

D) O princípio da obrigatoriedade nas ações penais públicas se estende ao procedimento relativo aos juizados especiais criminais, porquanto, desde que convencido da existência do crime, deve o MP, obrigatoriamente, submeter a questão penal ao exame do Poder Judiciário.

E) No conflito entre o *jus puniendi* do Estado, de um lado, e o *jus libertatis* do acusado, a balança deve se inclinar a favor do primeiro, porquanto prevalece, em casos tais, o interesse público.

O princípio do contraditório não se aplica no inquérito policial (fase de investigação) que não é, em sentido estrito, "instrução", mas colheita de elementos que possibilitem a instauração do processo. A Constituição Federal apenas assegura o contraditório na "instrução criminal" e o vigente Código de Processo Penal distingue perfeitamente esta do inquérito policial.

RESPOSTA: "A".

12. (Polícia Militar/GO - Soldado - UEG/2013) É princípio fundamental do processo penal:

A) princípio da verdade formal.

B) princípio da defesa limitada.

C) princípio da sigilidade processual.

D) princípio da presunção da não culpabilidade.

A alternativa "A", "B" e "C" estão erradas, pois os princípios mencionados são justamente o oposto dos princípios fundamentais do processo penal. Assim, onde menciona o princípio da "verdade formal", seria o da "verdade real"; onde menciona o princípio da "defesa limitada", seria o da "ampla defesa"; onde menciona o princípio da "sigilidade processual", seria o da "publicidade". Desta forma, resta apenas como correta a alternativa "D".

RESPOSTA: "D".

13. (TJ/RJ - Juiz - VUNESP/2013) A doutrina é unânime ao apontar que os princípios constitucionais, em especial os relacionados ao processo penal, além de revelar o modelo de Estado escolhido pelos cidadãos, servem como meios de proteção da dignidade humana. Referidos princípios podem se apresentar de forma explícita ou implícita, sem diferença quanto ao grau de importância. São princípios constitucionais explícitos:

- A) juiz natural, vedação das provas ilícitas e promotor natural.
- B) devido processo legal, contraditório e duplo grau de jurisdição.
- C) ampla defesa, estado de inocência e verdade real.
- D) contraditório, juiz natural e soberania dos veredictos do Júri.

Estão previstos na Constituição Federal de 1988, dentre outros, os princípios do contraditório (artigo 5º, LV); do juiz natural (artigo 5º, XXXVII) e soberania dos veredictos do Júri (artigo 5º, XXXVIII, "c").

RESPOSTA: "D".

14. (TJ/AM – Analista Judiciário II – Oficial de Justiça Avaliador – FGV/2013) O princípio da imparcialidade impõe sobre o Estado-juiz a exigência de uma prestação jurisdicional imparcial, podendo ser considerado um dos pilares do sistema acusatório. Para garantir o respeito ao princípio, o Código de Processo Penal prevê as situações de suspeição do juiz, relacionadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Se tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- B) Se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.
- C) Se tiver aconselhado qualquer das partes.
- D) Se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.
- E) Se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

Dentre as causas de suspeição prevista no artigo 254 do CPP, O juiz não se dará por suspeito, se tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão. Tal hipótese é de impedimento e o juiz não poderá exercer a jurisdição neste processo.

RESPOSTA: "A".

15. (TJ/PE - Analista Judiciário - Administrativa - FCC /2012) A respeito da aplicação da lei processual no espaço, considere:

- I. embarcações brasileiras de natureza pública, onde quer que se encontrarem.
- II. aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

III. embarcações brasileiras mercantes ou de propriedade privada, que se acharem em alto mar.

IV. aeronaves brasileiras mercantes ou de propriedade privada que se acharem no espaço aéreo brasileiro.

V. embarcações brasileiras mercantes ou de propriedade privada, que se acharem no espaço aéreo de outro país.

Considera-se território brasileiro por extensão as indicadas

APENAS em

- A) I e V.
- B) III e IV.
- C) II e III.
- D) I, II, IV e V.
- E) I, II, III e IV.

Nos termos do artigo 1º, *caput*, do Código de Processo Penal, o processo penal é regido "em todo o território brasileiro" por este estatuto, princípio que se aplica, salvo disposição em contrário, às leis extravagantes. Podemos definir como *território nacional*, em sentido estrito, o solo (e subsolo), as águas interiores, o mar territorial, a plataforma continental e o espaço aéreo, com limites reconhecidos, sendo considerado o *território por extensão (ou ficção)* para efeitos penais e processuais, conforme o disposto no artigo 5º, §1º, do Código Penal, as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem em alto mar ou no espaço aéreo correspondente.

RESPOSTA: "E".

16. (TRE/CE - Analista Judiciário - Administrativa - FCC/2012) Mário comete um crime de homicídio a bordo de um navio brasileiro de grande porte em alto mar, que faz o trajeto direto entre Santos (São Paulo/Brasil) e Cape Town (África do Sul) e será processado e julgado pela justiça.

- A) da comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, de onde o navio partiu.
- B) da Capital Federal do Brasil (Brasília), pois o crime ocorreu em alto mar.
- C) da África do Sul, em Cape Town, primeiro porto que tocará a embarcação após o crime, pois este foi cometido em alto mar, em águas internacionais.
- D) da comarca de Santos, último porto que tocou.
- E) da África do Sul, na cidade de Bloemfontein, capital judiciária do país.

As embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada que se encontram em alto mar são consideradas como extensão do território nacional, desta forma, o homicídio praticado por Mário será julgado de acordo com a legislação do Brasil, sendo a comarca responsável para elucidação do fato a última em que estava a embarcação (art. 89 do CPP).

Resposta: "D".

17. (MPE/AL - Promotor de Justiça - FCC/2012) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal

A) retroage para invalidar os atos praticados sob a vigência da lei anterior, se mais benéfica.

B) não admite aplicação analógica.

C) admite suplemento dos princípios vitais de direito.

D) admite interpretação extensiva, mas não suplemento dos princípios gerais de direito.

E) admite aplicação analógica, mas não interpretação extensiva.

Os princípios são de suma importância no ordenamento jurídico brasileiro constituindo ideias gerais e abstratas, que expressam, em menor ou maiores escala todas as normas que compõem a seara do direito. Neste sentido, a lei processual penal admite ser complementada com os princípios vitais de direito, servindo estes ainda como uma de suas fontes formais, servindo para suprir lacunas e omissões da lei.

RESPOSTA: "C".

18. (TJ/AC - Técnico Judiciário Área Judiciária - CESPE/2012) Acerca dos princípios aplicáveis ao direito processual penal e da aplicação da lei processual no tempo e no espaço, julgue o item seguinte.

A extraterritorialidade da lei processual penal brasileira ocorrerá apenas nos crimes perpetrados, ainda que no estrangeiro, contra a vida ou a liberdade do presidente da República e contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de estado, de território e de município.

A) Certo

B) Errado

Nos termos do artigo 1º do Código de Processo Penal, o processo penal é regido "em todo o território brasileiro" por este estatuto, princípio que se aplica, salvo disposição em contrário às leis processuais extravagantes. O princípio da territorialidade é fixado, como regra em nosso Código Penal, porém, seguindo a tendência geral das legislações modernas, abre várias exceções a esse princípio, determinando a aplicação da lei penal brasileira a certos fatos praticados no estrangeiro, conforme o disposto no artigo 7º deste Diploma legal. A extraterritorialidade ocorrerá, nos seguintes casos: crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço; crimes de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; e ainda, crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; crimes praticados por brasileiro; crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

RESPOSTA: "B".

19. (TRE/MS - Analista Judiciário - Área Judiciária - CESPE/2013) No que diz respeito à aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas, assinale a opção correta.

A) Por força do princípio *tempus regit actum*, o fato de lei nova suprimir determinado recurso, existente em legislação anterior, não afasta o direito à recorribilidade subsistente pela lei anterior, quando o julgamento tiver ocorrido antes da entrada em vigor da lei nova.

B) A nova lei processual penal aplicar-se-á imediatamente, invalidando os atos realizados sob a vigência da lei anterior que com ela for incompatível.

C) O princípio da imediatidade da lei processual penal abarca o transcurso do prazo processual iniciado sob a égide da legislação anterior, ainda que mais gravosa ao réu.

D) A lei processual penal posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplicar-se-á aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

E) De acordo com o princípio da territorialidade, aplica-se a lei processual penal brasileira a todo delito ocorrido em território nacional, sem exceção, em vista do princípio da igualdade estabelecido na Constituição Federal de 1988.

De acordo com o artigo 2º do CPP, "a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior". Assim, vige no processo penal o princípio *tempus regit actum*, do qual derivam dois efeitos: a) os atos processuais praticados sob a égide da lei anterior se consideram válidos; b) as normas processuais tem aplicação imediata, regulando o desenrolar do processo.

RESPOSTA: "A".

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Lei nº 4.898/65 (Abuso de Autoridade).	01
Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos).	03
Lei nº 9.455/97 (Tortura).	04
Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Das disposições Preliminares (Art. 1º à 6º), Da prevenção (Art. 70 à 85), Da Política de Atendimento (Art.86 à 97), Das medidas de proteção (Art. 98 à 102), Da prática de Ato Infracional (Art. 103 à 128), Das medidas Pertinentes aos Pais ou responsável (Art. 129 e 130), Do Conselho Tutelar (Art.131 à 140).....	05
Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	16

LEI Nº 4.898/65 (ABUSO DE AUTORIDADE).

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;

b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterà a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. [\(Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79\)](#)

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. [\(Incluído pela Lei nº 7.960, de 21/12/89\)](#)

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos [artigos 42 a 56 do Código Penal](#) e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos [arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 \(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União\)](#).

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Art. 8º A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10. Vetado

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofendido ou o acusado poderá:

a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;

b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Art. 16. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 17. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de cinco dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Art. 18. As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentada em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no artigo 14, letra "b", requerimentos para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o Juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

Art. 19. A hora marcada, o Juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o Juiz.

Art. 20. Se até meia hora depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

Art. 21. A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Art. 22. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

Art. 25. Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo Juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

Art. 26. Subscreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

Art. 27. Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta lei, o juiz poderá aumentá-las, sempre motivadamente, até o dobro.

Art. 28. Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do [Código de Processo Penal](#), sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no [Código de Processo Penal](#).

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 9 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juracy Magalhães

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.1965

NOÇÕES DE SOCIOLOGIA

Reivindicações populares urbanas.....	17
Movimentos sociais e lutas pela moradia.....	24
Movimentos sociais e educação.....	26
Movimentos e lutas sociais na história do Brasil.....	42
Classes Sociais e movimentos sociais.....	54

Noções de Sociologia

A Fundação da Sociologia e o Contexto Histórico-Social e Intelectual

A criação da Sociologia pode ser inserida entre os grandes eventos ocorridos no século 19. Ela mudou profundamente o modo do homem entender o mundo e a si próprio. O homem descobriu-se definitivamente como um ser cuja essência é a sua sociabilidade permanente.

Obviamente as ações humanas fundamentais têm sempre o sentido da reprodução da vida. O que a Sociologia nos permitiu perceber é que não há possibilidade de que a reprodução possa ser um ato individual. A vida humana desenvolve-se numa estrutura espaçotemporal que passamos a chamar de sociedade.

Os sociólogos logo descobriram que desenvolver uma "ciência da sociedade" é uma tarefa extremamente difícil e complexa. Uma pergunta repetida até hoje é se a Sociologia pode ser concebida como uma ciência com o mesmo caráter das ciências físicas e naturais.

Respostas diferentes foram dadas a essa questão pelos autores que fundaram as três grandes teorias da sociedade: Comte e Durkheim, Marx e Engels e Weber. Por isso, conhecê-los é uma tarefa urgente para quem quiser tornar-se um sociólogo.

Leia com atenção a opinião de Peter Berger sobre a relação do sociólogo com a sociedade e com o seu objeto de estudo:

O fascínio da sociologia está no fato de que sua perspectiva nos leva a ver sob nova luz o próprio mundo em que vivemos. Isto também constitui uma transformação da consciência. Além disso, essa transformação é mais relevante, do ponto de vista existencial, que a de muitas outras disciplinas intelectuais, porque é mais difícil de segregar em algum compartimento especial do espírito.

O astrônomo não vive nas galáxias distantes e, fora de seu laboratório, o físico nuclear pode comer, rir, amar e votar sem pensar em partículas atômicas. O geólogo só examina rochas em momentos apropriados e o lingüista conversa com sua mulher na linguagem de todo o mundo. O sociólogo, porém, vive na sociedade, tanto em seu trabalho como fora dele. Sua própria vida, inevitavelmente, converte-se em parte de seu campo de estudo. Em vista da natureza humana ser o que é, os sociólogos também conseguem estabelecer uma separação entre sua atividade profissional e sua vida pessoal em sociedade. Mas é uma façanha um tanto difícil de ser realizada em boa fé (Berger, 1980, p. 31).

O sociólogo é, ao mesmo tempo, sujeito e objeto do conhecimento sociológico. Ele sofreu ao longo da sua vida um processo de socialização como qualquer outra pessoa, incorporando valores, conceitos e habilidades, além de ocupar lugares sociais determinados. Em resumo: ele faz parte do seu objeto de estudo, de modo que quando um sociólogo emite uma opinião sobre a sociedade ele também está falando de si próprio.

Mais adequado seria considerarmos que a Sociologia é uma ciência com um caráter específico, que não pode ser reduzida às ciências naturais. Esse debate esteve

presente ao longo de todo o processo de desenvolvimento da Sociologia. E nada indica que ele tenha sido superado. Atualmente tem se levantado, com bastante frequência, a tese de que se há um paradigma científico este deve ter como referência às Ciências Sociais, pois mesmo os conhecimentos sobre a natureza são conhecimentos sociais. Tome como exemplo a seguinte questão: por que uma instituição de

pesquisa via de regra financia um projeto de pesquisa sobre transgênicos e não sobre agroecologia?

A Sociologia nasceu num contexto de afirmação da modernidade, em que a sociedade industrial capitalista, organizada territorialmente em economias nacionais, cuja unidade e soberania de cada território é determinada por um poder político e ideológico igualmente nacional. Todas as teorias sociológicas foram teorias elaboradas sobre essa sociedade, porém não são apenas teorias equidistantes dos problemas que querem explicar: constituem, aberta ou veladamente, propostas de ação. Por isso, não é surpreendente que Auguste Comte tenha fundado, a partir do positivismo, que estudaremos mais adiante, uma religião da humanidade, e Marx e Engels tenham atuado decisivamente na criação do primeiro partido político moderno.

A Sociologia constitui a base e o fundamento das Ciências Sociais contemporâneas, como a Antropologia, a Ciência Política, a Economia, a Geografia, a História, o Serviço Social, a Comunicação Social, etc. Foi por meio da Sociologia que a pesquisa de temáticas diversas foi possível, estabelecendo várias especialidades: rural, urbana, do trabalho, de Direito, da religião, da cultura, da política, da economia, etc. O desenvolvimento da divisão do trabalho científico, contudo, estabeleceu uma outra divisão, compondo o que hoje denominamos de Ciências Sociais particulares. Além da Sociologia, também a Antropologia, a Ciência Política, a Economia, a Geografia, a História, o Serviço Social, a Comunicação Social, etc. fazem parte desse campo teórico.

Mesmo que cada ciência tenha um campo particular, elas possuem uma identidade e um fundamento comuns: a existência social do homem. Como Ciências Sociais precisam enfrentar os mesmos problemas metodológicos que caracterizaram a história da Sociologia.

Estamos vivendo uma nova era de transição social: a sociedade industrial nacional – tanto na sua versão capitalista como socialista – está sendo substituída por uma outra sociedade, que provisoriamente vamos designar como informacional global. Esta nova sociedade é um produto do desenvolvimento do capitalismo, pois foi o "mundo do capital" que acumulou forças produtivas capazes de gerar uma nova evolução industrial (ou informacional). Tudo indica que está em desenvolvimento uma nova e prolongada fase de reprodução capitalista.

Nas últimas décadas, duas idéias tomaram conta da intelectualidade mundial. De um lado, a afirmação taxativa do fim das ideologias e da história como expressão do predomínio definitivo da economia de mercado e do Estado liberal democrático.

De outro, a idéia de crise do paradigma científico da modernidade que atingiu em cheio a Sociologia e as Ciências Sociais. É claro que não se pode separar a crise das Ciências Sociais da atual situação de transformação social.

Um desdobramento da crise das Ciências Sociais revela-se na alternativa: reconstrução da modernidade ou pósmodernidade?

A modernidade esgotou suas promessas de emancipação do homem de tal modo que a saída está na desconstrução das instituições da modernidade, ou ainda é possível reconstruir o projeto da modernidade mediante uma revisão profunda dos seus pressupostos? A primeira alternativa marginaliza a Sociologia e as Ciências Sociais; a segunda exige uma transformação paradigmática das mesmas, a começar pela crítica ao trabalho, categoria central da sociabilidade humana. A reconstrução requer uma nova concepção de conhecimento fundada na “virada lingüística”: razão e verdade constituem-se nas relações intersubjetivas protagonizadas pelo diálogo entre sujeitos lingüisticamente competentes. Nesse sentido, trabalho ou linguagem transforma-se numa questão central para as Ciências Sociais atualmente.

A crise da Sociologia pode ser entendida também como o descompasso entre a sua capacidade explicativa e a nova realidade social. Aprendemos que as categorias de análise sociológica são realidades históricas. Por exemplo, o sistema de classes – burgueses e proletários – típico do capitalismo industrial é adequado para explicar as relações de classe do capitalismo globalizado? Podemos inclusive por em dúvida a existência de classes sociais. Por isso, fazer um balanço crítico das conquistas e das fragilidades da Sociologia, inclusive os impasses epistemológicos, é uma postura mais adequada do que afirmar que ela é uma ciência em extinção. Octavio Ianni (1997, p. 16), um dos mais eminentes sociólogos brasileiros, afirma que

o objeto da sociologia desenvolve-se continuamente, tornando-se muitas vezes mais complexo e provocando a recriação das suas configurações conhecidas. Em lugar de manter-se semelhante, modifica-se todo o tempo. Além de que se aperfeiçoam continuamente os recursos metodológicos e teóricos da sociologia, o que permite aprimorar os modos de refletir sobre a realidade social, e é inegável que esta realidade transfigura-se de tempos em tempos, ou continuamente.

Nesse sentido é que a sociologia ingressou na época do globalismo.

O seu campo de estudos apresenta relações, processos e estruturas novos, não só desconhecidos, mas surpreendentes. Simultaneamente, as novas relações, os novos processos e as novas estruturas de dominação e apropriação, envolvendo integração e fragmentação, tensões e antagonismos, recriam as relações, processos e estruturas conhecidos. Isto significa que o globalismo confere novos significados às realidades locais, nacionais e regionais, ao norte e ao sul, orientais e ocidentais.

Por isso, ser sociólogo é aceitar o desafio de fazer uma ciência em que não é permitido descuidar-se dos destinos da humanidade. Mais uma vez vamos nos valer de uma afirmação de Peter Berger (1980, p. 34):

a perspectiva sociológica mais se assemelha a um demônio que possui uma pessoa, que a compele, repetidamente, às questões que são só suas. Por conseguinte, um convite à sociologia é um convite a um tipo de paixão muito especial. Não existe paixão sem perigos.

O QUE É SOCIOLOGIA

Todos os dias as pessoas, em qualquer parte do mundo, realizam atos bastante simples, necessários à vida: consomem alimentos, cultivam a terra, vão e voltam do trabalho, levam os filhos à escola, conversam com os amigos, fazem exercícios físicos, enfrentam o trânsito caótico das metrópoles, a vida calma das pequenas cidades. São atos tão rotineiros que na maioria das vezes são executados de forma mecânica, como se não tivessem consciência de que os estão realizando.

Por um momento apenas vamos nos colocar como observadores de tais cenas cotidianas.

Pode ser que a nossa reação fosse de simples registro das pessoas e dos seus atos. Assim, não perceberíamos nada de diferente no mundo dos homens. Pode ser, contudo, que por alguma razão nos motivássemos a ir além da percepção mais imediata das pessoas e dos seus atos. Por exemplo, perceber que embora os atos realizados sejam semelhantes – ir ao trabalho – as pessoas que os realizam são diferentes; ou, ao contrário, que pessoas semelhantes realizam trabalhos diferentes.

A partir dessa questão inicial pode-se ir além: perguntar o que faz as pessoas serem diferentes ou porque existem trabalhos diferentes. Mais ainda:

– As pessoas vão para o trabalho utilizando-se de transporte coletivo ou individual;

– Elas estão vestidas de terno e gravata ou um simples macacão.

– Se uma pessoa vai ao trabalho de automóvel e usa terno e gravata podemos ter alguma idéia da sua renda e assim relacionar o tipo de escola que os seus filhos freqüentam, diferentemente da pessoa que veste um macacão e se utiliza de transporte coletivo.

A segunda postura, que vai além do simples registro dos atos observados, indica uma forma de pensar que pode ser identificada como sociológica. Pensar sociologicamente significa olhar os fatos humanos considerando as relações que eles mantêm entre si. Essas relações não são visíveis a um simples olhar; elas só podem ser vistas por meio de um olhar conduzido por regras determinadas.

Vamos desenvolver mais um exemplo: o ato de comer um pedaço de pão. Pode ser um ato simples de uma pessoa que precisa saciar a fome. Se avançarmos, porém, na busca das relações envolvidas nesse ato, a conclusão será surpreendente. A primeira questão para construir a relação da pessoa com a coisa (pão) pode ser colocada pela pergunta sobre quem é a pessoa? A resposta pode ser: trabalhador, empresário, cristão, muçulmano, universitário, analfabeto, entre outras. As pessoas são diferentes pelo lugar que ocupam no processo de trabalho, pela identidade (visão de mundo), pelo grau de educação, etc.